



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Ano: 2018 - n. 2736

Disponibilização: terça-feira, 11 de setembro de 2018

Publicação: quarta-feira, 12 de setembro de 2018

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Desembargador Márcio Vidal
Presidente

Desembargador Pedro Sakamoto
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.750
Bosque da Saúde - Cuiabá - MT
78.050-908

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Gestão da Informação
(65)3362-8110/8111 diario@tre-mt.jus.br

SUMÁRIO

ATOS DO PLENO	2
ATOS DA PRESIDÊNCIA	3
ATOS DA DIRETORIA GERAL	9
ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA	10
ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	11
ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	12
ATOS DA 1ª ZONA ELEITORAL	18
ATOS DA 6ª ZONA ELEITORAL	19
ATOS DA 7ª ZONA ELEITORAL	20
ATOS DA 9ª ZONA ELEITORAL	21
ATOS DA 10ª ZONA ELEITORAL	23
ATOS DA 16ª ZONA ELEITORAL	26
ATOS DA 17ª ZONA ELEITORAL	29
ATOS DA 20ª ZONA ELEITORAL	33
ATOS DA 23ª ZONA ELEITORAL	34
ATOS DA 28ª ZONA ELEITORAL	43
ATOS DA 32ª ZONA ELEITORAL	44

ATOS DA 40ª ZONA ELEITORAL	45
ATOS DA 41ª ZONA ELEITORAL	47
ATOS DA 46ª ZONA ELEITORAL	48
ATOS DA 52ª ZONA ELEITORAL	49
ATOS DA 55ª ZONA ELEITORAL	49

ATOS DO PLENO

ACÓRDÃOS

PUBLICAÇÃO EDITAL 295/2018

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais publicam-se o(s) seguinte(s) acórdão(s):

1. ACÓRDÃO Nº 26867

PROCESSO Nº 285-05.2016.6.11.0038 - CLASSE - RE

RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER/MT - 38ª ZONA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016

RECORRENTE(S): PEDRO FERNANDES DE MELLO

ADVOGADO(S): EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB: 8548/MT LUCIANE ROSA DE SOUZA - OAB: 15.779/MT

RELATORA: DOUTORA VANESSA CURTI PERENHA GASQUES

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. VEREADOR. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM ALUGUEL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. ART. 38 INCISO II DA RES. TSE Nº 23.463/2015. VALOR IRRISÓRIA. VEÍCULO ÚNICO. MUNICÍPIO DE VASTA EXTENSÃO TERRITORIAL. ÚNICA IRREGULARIDADE APONTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. CONTAS APROVADAS COM RESSLAVAS.

A norma legal do inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 9.504/97 (reproduzida no inciso II do art. 38 da Res. TSE nº 23.463/2015), que estabelece o limite de 20% (vinte por cento) para gastos com aluguel de veículos automotores em relação ao total dos gastos de campanha contratados, é regra que merece ser interpretada teleologicamente, dentro do contexto de busca do legislador em combater os abusos e excessos do poder econômico, capazes de comprometer o equilíbrio entre os candidatos, sobretudo em eleições de municípios pequenos. O escopo da norma é o de proibir o elevado número de contratações de veículos automotores para uso em campanha, o que pode causar desequilíbrio entre os contendores em razão do poderio econômico de alguns candidatos.

Ainda, a regra visa evitar contratações em demasia que poderiam camuflar captação ilícita de sufrágio ou outros ilícitos eleitorais.

Caso concreto em que o candidato promoveu a locação de um único veículo para uso em campanha, num município de vasta extensão territorial. Evidente que tal locação, isolada, não teve o condão de macular a lisura do pleito local.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

Cuiabá, 4 de setembro de 2018.

DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL-Presidente

DOUTORA VANESSA CURTI PERENHA GASQUES-Relatora

2. ACÓRDÃO Nº 26868

PROCESSO Nº 417-38.2016.6.11.0046 - CLASSE - RE

RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - RONDONÓPOLIS/MT - 46ª ZONA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016

RECORRENTE(S): CARLOS NAVES DE RESENDE

ADVOGADO(S): IGOR MORENO DE OLIVEIRA - OAB: 21.960/MT RAFAEL RODRIGUES SOARES - OAB: 15.559/MT KADMO MARTINS FERREIRA LIMA - OAB: 7.039-B/MT ARTHUR CREVELARI - OAB: 20.446/MT

RELATORA: DOUTORA VANESSA CURTI PERENHA GASQUES

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO. VEREADOR. ELEIÇÕES 2016. PAGAMENTO DE GASTOS DE CAMPANHA COM COMBUSTÍVEIS POR MEIO DE NOTA FISCAL E NOTA PROMISSÓRIA. COMPROVAÇÃO DE MERO ERRO MATERIAL NAS INFORMAÇÕES COMPROBATÓRIAS DOS GASTOS DE CAMPANHA. IRRELEVÂNCIA DOS VALORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORA FORA DO PRAZO. ATRASO DE DOIS DIAS. AUSÊNCIA DE MÁ FÉ. PROVIMENTO PARCIAL.

CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Erros formais ou materiais irrelevantes no conjunto da prestação de contas de candidato, que não comprometam o seu resultado, não acarretam a rejeição das contas.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

Cuiabá, 4 de setembro de 2018.

DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL-Presidente

DOUTORA VANESSA, CURTI PERENHA GASQUES-Relatora

BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO

Secretário Judiciário

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 390/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 19, XI e XXXIII, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 6.533/2018,

RESOLVE, ad referendum do Pleno,

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução nº 2157/2018, no que pertine aos Assistentes dos Juízes Auxiliares, nos seguintes termos:

	Setembro/18			Outubro/18		
Limite Mensal	60h			54h		
Limite de Plantonistas	Sáb.	Dom.	Fer.	Sáb.	Dom.	Fer.
	2	1	1	2	1	1

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cuiabá-MT, 6 de setembro de 2018.

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**

Presidente do TRE-MT

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PAE Nº 4490/2015

Vistos, etc.

O Juízo da 51ª Zona Eleitoral - Cuiabá solicita a terceira prorrogação da requisição do servidor ELSON ANTÔNIO ROMÃO DA SILVA, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, para continuar prestando serviços naquele Cartório Eleitoral (doc. nº 73.396/2018).

A Coordenadoria de Pessoal informou, preliminarmente, que a requisição do servidor foi deferida pela Portaria nº 249/2015 (doc. nº 64.513/2015), pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 27/08/2015, prorrogada sucessivamente nos anos de 2016 e 2017 (docs. nºs 49.174/2016 e 75.428/2017) e, após, em vista de haver impedimento quanto ao exercício de advocacia pelo servidor, nos termos do parecer nº 580/2017- ASJUR (doc. nº 107.495/2017), opinou pelo indeferimento do pedido. (doc. nº 74.689/2018).

No mesmo sentido são as manifestações da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Diretoria-Geral que apontaram a juntada, tão somente, de uma cópia de documento do servidor, protocolizado junto a OAB, questionando o impedimento do exercício da advocacia. (docs. nº 75.061/2018 e 76.206/2018).

Instado a se manifestar, o servidor alegou não se enquadrar na regra de incompatibilidade do exercício da advocacia, prevista no art. 28, IV da Lei nº 8.096/1994, mesmo estando requisitado à Justiça Eleitoral, por ser servidor público da esfera estadual no cargo de Técnico Administrativo de área meio. (doc. nº 81.899/2018). A chefia do Cartório Eleitoral anuiu com a manifestação do servidor. (doc. nº 81.029/2018).

É o necessário registro.

Decido.

Compulsando os autos, verifico que as alegações do servidor requisitado já foram esclarecidas por esta Administração quando analisada requisição em similares condições no PAE nº 6.055/2017, resultando no parecer da Assessoria Jurídica nº 580/2017, que, em resumo, expos:

"[...] 6. É certo que o servidor requisitado para o serviço eleitoral conserva os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, nos termos da Lei nº 6.999, de 7/6/1982 (art. 9º) e Resolução TSE nº 23.523, de 27/6/2017 (art. 4º).

7. No entanto, a questão em exame refere-se à proibição ao exercício da advocacia imposta pela Lei nº 8.096/1994, que " dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", e nada tem a ver com direitos e vantagens previstos pelo regime jurídico ao qual se encontra vinculado os servidor requisitado [...] 10. Do exposto, manifesta-se no sentido de que o servidor requisitado para prestar serviços na Justiça Eleitoral possui a vedação total (incompatibilidade) ao exercício da advocacia, mesmo em causa própria, por se enquadrar no artigo 28, inciso IV, da Lei nº 8.069/1994.[...]"

Ainda, no mesmo documento, o Assessor Jurídico deste Tribunal, manifestou-se nos seguintes termos:

"Concordamos com o Parecer nº 580/2017-ASJUR. A incompatibilidade conforme preceito legal afasta o servidor que "indiretamente" atua nos quadros de agentes públicos da Justiça Eleitoral.

Nos casos de requisições que se enquadrem na situação jurídica descrita nestes Autos ou o servidor é devolvido para seu órgão de origem imediatamente ou ele próprio, após comunicar a OAB/MT, se licencia da instituição profissional a qual se filia em face do impedimento derivado do estatuto profissional.

Por todo o exposto, em harmonia com a Diretoria-Geral, acompanhando o parecer da Assessoria Jurídica, INDEFIRO a prorrogação da requisição do servidor ELSON ANTÔNIO ROMÃO DA SILVA, o qual deverá retornar ao seu órgão de origem imediatamente após a ciência desta decisão, convalidando-se os atos praticados até aquela data, nos termos do art. 55 da Lei nº 9784 /99 e arts. 27 e 28, IV da Lei nº 8.096/1994

À Secretaria de Gestão de Pessoas para publicação e demais providências.

Cuiabá-MT, 6 de setembro de 2018.

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**

Presidente do TRE-MT

PUBLICAÇÃO EDITAL 294/2018

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais publica-se a seguinte decisão proferida em sede de Recurso Especial, conforme processo abaixo (Lei nº 11.419/2006, art. 4º, § 2º):

RECURSO ELEITORAL Nº 2-32.2017.6.11.0010

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - CARGO - VEREADOR - CORRUPÇÃO OU FRAUDE - CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS - PREENCHIMENTO DE QUOTA DE GÊNERO - RONDONÓPOLIS/MT - 10ª ZONA ELEITORAL- ELEIÇÕES 2016

RECORRENTE: DINISE FRICHS

Advogado: Ademar José Paula da Silva - OAB: 16.068/Mt

Advogado: Rodrigo Terra Cyrineu - OAB: 16.169/Mt

Advogado: Felipe Terra Cyrineu - OAB: 20.416/Mt

Advogado: Michael Rodrigo da Silva Graça - OAB: 18.970/Mt

Advogado: Lucas Gabriel Silva França - OAB: 19.363/Mt

RECORRENTE: EDNA MAGALI FERREIRA

Advogado: Rafael Santos de Oliveira - OAB: 14.885/Mt

Advogado: Lucas Gabriel Silva França - OAB: 19.363/Mt

Advogado: Fernando Ferreira Silva Becker - OAB: 17.905/Mt

Advogado: Ademar José Paula da Silva - OAB: 16.068/Mt

Advogado: Rodrigo Terra Cyrineu - OAB: 16.169/Mt

Advogado: Felipe Terra Cyrineu - OAB: 20.416/Mt

Advogado: Michael Rodrigo da Silva Graça - OAB: 18.970/Mt

Advogado: Lucas Gabriel Silva França - OAB: 19.363/Mt

RECORRENTE: MOACIR JOSÉ DA SILVA

Advogado: Mauricio José Camargo Castilho Soares - OAB: 11.464/Mt

Advogado: Rafaelly Priscila Rezende de Almeida - OAB: 18.562/Mt

RECORRENTE: LUISMAR LOPES DOS SANTOS GARCIA

Advogado: Mauricio José Camargo Castilho Soares - OAB: 11.464/Mt

Advogado: Rafaelly Priscila Rezende de Almeida - OAB: 18.562/Mt

RECORRENTE: GLAYTON VILELA GUIMARÃES

Advogado: Mauricio José Camargo Castilho Soares - OAB: 11.464/Mt

Advogado: Rafaelly Priscila Rezende de Almeida - OAB: 18.562/Mt

RECORRENTE: WALNEILDES DE CASTRO VIANA

Advogado: Mauricio José Camargo Castilho Soares - OAB: 11.464/Mt

Advogado: Rafaelly Priscila Rezende de Almeida - OAB: 18.562/Mt

RECORRENTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA

Advogado: Mauricio José Camargo Castilho Soares - OAB: 11.464/Mt

Advogado: Rafaelly Priscila Rezende de Almeida - OAB: 18.562/Mt

RECORRENTE: VALDIR DOS PASSOS

Advogado: Mauricio José Camargo Castilho Soares - OAB: 11.464/Mt

Advogado: Rafaelly Priscila Rezende de Almeida - OAB: 18.562/Mt

RECORRENTE: JOEL ALVES DA SILVA

Advogado: Mauricio José Camargo Castilho Soares - OAB: 11.464/Mt

Advogado: Rafaelly Priscila Rezende de Almeida - OAB: 18.562/Mt

RECORRENTE: ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA

Advogado: Mauricio José Camargo Castilho Soares - OAB: 11.464/Mt

Advogado: Rafaelly Priscila Rezende de Almeida - OAB: 18.562/Mt

RECORRENTE: JAIME CICERO AMADOR FERREIRA

Advogado: Mauricio José Camargo Castilho Soares - OAB: 11.464/Mt

Advogado: Rafaelly Priscila Rezende de Almeida - OAB: 18.562/Mt

RECORRENTE: GENIVAL SANTINO MEIRELES

Advogado: Mauricio José Camargo Castilho Soares - OAB: 11.464/Mt

Advogado: Rafaelly Priscila Rezende de Almeida - OAB: 18.562/Mt

RECORRENTE: RONALDO CICERO CARDOSO

Advogado: Mauricio José Camargo Castilho Soares - OAB: 11.464/Mt

Advogado: Rafaelly Priscila Rezende de Almeida - OAB: 18.562/Mt

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "JUNTOS FAREMOS A CIDADE QUE QUEREMOS"

Advogado: Rafael Santos de Oliveira - OAB: 14.885/Mt

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR(A): DOUTOR RICARDO GOMES DE ALMEIDA

Decisão/Despacho:

Vistos etc. Trata-se de recurso especial eleitoral interposto pelo Ministério Público Eleitoral, em face do acórdão nº 26809, que restou assim ementado:

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ELEIÇÕES 2016. ALEGAÇÃO DE FRAUDE ELEITORAL NA COTA DE GÊNERO. SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO. AUSÊNCIA DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. PROPOSITURA DA DEMANDA SEM A INCLUSÃO DE TODOS OS CANDIDATOS INTEGRANTES DA CHAPA PROPORCIONAL. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA REFORMADA.

Invocando o disposto no art. 121, § 4º, inc. II, da Constituição da República, c/c o art. 276, inc. I, alínea "b", do Código Eleitoral, alega o recorrente que o acórdão combatido incorreu em dissídio jurisprudencial, relativamente ao entendimento de outros Regionais. Sustenta que este Tribunal Regional, ao firmar o entendimento pelo acolhimento da preliminar de litisconsórcio passivo necessário e extinção do feito em razão da decadência (CPC, art. 487, II), divergiu dos recentíssimos acórdãos proferidos pelo TRE de Minas Gerais no julgamento dos Recursos Eleitorais nº 112747, nº 193 e nº 48437. Aduz que, ao contrário do que restou decidido no âmbito deste Regional, não se fazia necessário que todos(as) os(as) candidatos(as) ao cargo proporcional figurassem no feito, pois o instituto do litisconsórcio se forma por força de lei ou em razão da relação jurídica litigiosa, e no presente caso não se tem notícia de que as candidatas que não figuraram no feito sejam autoras da fraude quanto à cota de gênero, ou que tenham se beneficiado com a referida conduta. Assevera que as candidatas mulheres não se beneficiaram porque não dependiam da apresentação de candidaturas fictícias para poderem concorrer, mas somente os homens candidatos, pois, embora o texto do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 não se refira a mulheres, quanto ao percentual de 30%, sabe-se que no atual quadro político brasileiro o objetivo da aludida norma é tutelar a maior participação feminina nos pleitos.

Acresce que "embora devam figurar no polo passivo da Ação de Investigação Judicial Eleitoral candidatos diplomados que tenham praticado ou sido beneficiados pela prática de abuso de poder", as candidatas do sexo feminino que obtiveram sucesso na eleição não foram beneficiárias da fraude na composição do percentual mínimo previsto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 (30%),

pois essas não dependiam da apresentação de candidatas fictas para poderem concorrer, ao contrário dos candidatos do sexo masculino.

Argumenta que, na atual conjuntura, sendo as mulheres a minoria que a lei busca tutelar com a aludida norma, somente os candidatos do sexo masculino seriam prejudicados na hipótese de não ser preenchido o percentual mínimo legal no momento do registro de candidaturas, razão pela qual a presente "AIJE não busca desconstituir o DRAP, mas somente os diplomas daqueles que praticaram ou foram efetivamente beneficiados pela fraude, consubstanciada na candidatura ficta de mulheres: os candidatos homens" .

Logo, conclui seu raciocínio asseverando que, não sendo beneficiárias da fraude e, como consequência, não havendo prejuízo à esfera jurídica das candidatas femininas por decorrência do que restar decidido neste feito, não haveriam elas de compor seu polo passivo, não se havendo de falar, pois, em litisconsórcio passivo necessário. Ademais, caso mantido o entendimento esposado no acórdão ora objurgado, a sanção de cassação dos mandatos das mulheres não autoras da fraude (na hipótese de obrigatoriedade de formação de litisconsórcio passivo necessário), redundaria em consequência oposta ao objetivo da norma (art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97), prejudicando a minoria que constitui objeto de tutela legal, preservando "o cenário de desigualdade hoje existente no Poder Legislativo" . Colaciona em reforço de sua tese arestos de três julgados do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (Recursos Eleitorais nº 193, de 26/4/2018; nº 112747, de 9/4/2018 e nº 48437, de 3/5/2018). Ao final, o recorrente requer o provimento do presente recurso especial eleitoral, para o fim de reformar o acórdão objurgado, para reconhecer "a improcedência dos pedidos da inicial, porém, com fundamento no inciso I do art. 487 do CPC, determinando o retorno dos autos à origem para prosseguimento da ação".

É o breve relato. Fundamento e decido. O presente recurso é tempestivo, conforme certidão de fls. 1.509, e foi interposto por órgão legitimado para tanto, estando presentes todos os demais pressupostos legais, razão pela qual dele conheço. As hipóteses de cabimento do recurso especial eleitoral, para o caso em apreço, estão dispostas no art. 121, § 4º, inc. II, da Constituição da República, bem ainda, no art. 276, inc. I, alínea "b" , do Código Eleitoral, in verbis:

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

[...] § 4º Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando: (...) II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais; Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior:

I - especial: (...) b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. A matéria do recurso, portanto, cinge-se unicamente à discussão sobre a existência de divergência de entendimento entre tribunais eleitorais distintos quanto à obrigatoriedade de formação de litisconsórcio passivo necessário, na hipótese de eventual fraude no preenchimento de cota de gênero quando do registro de candidatura para cargos proporcionais.

Pela singeleza do tema ora em debate, vê-se plenamente cumprido o requisito do cotejo analítico entre os julgados que se contrapõem, bem ainda, quanto ao prequestionamento, porquanto amplamente debatido neste feito.

De fato, este Regional consagrou a tese de existência de litisconsórcio passivo necessário entre todos os candidatos que tenham concorrido às eleições proporcionais pelo mesmo partido ou coligação, enquanto em sentido diametralmente oposto tem decidido o Regional mineiro, estando devidamente demonstrado o dissenso exigido pela norma de regência, apesar do aparente equívoco na parte recursal em que postula a improcedência dos pedidos da inicial, sendo certo que o acórdão também operou em equívoco ao registrar que a sentença fora de improcedência. Forte nesses fundamentos, por considerar supridos os requisitos legais do art. 121, § 4º, inc. II, da

Constituição da República, c/c o art. 276, inc. I, alínea "b" , do Código Eleitoral, DOU SEGUIMENTO ao recurso especial eleitoral interposto pelo Ministério Público Eleitoral.

Intimem-se os recorridos para apresentação de suas contrarrazões, nos termos do art. 278, § 2º, do Código Eleitoral.

Publique-se.

Cuiabá, 10 de setembro de 2018.

Desembargador MÁRCIO VIDAL Presidente

Secretaria Judiciária do TRE/MT, 11/09/2018.

BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO

Secretário Judiciário

DESPACHOS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO - EDITAL N. 293/2018

Para conhecimento das pessoas interessadas e para que produza seus legais efeitos, publica-se o seguinte despacho presidencial nos autos abaixo mencionados (Lei nº 11.419/2006, artigo 4º, § 2º):

1) PROCESSO Nº 265-50.2016.6.11.0026 - CLASSE - RE

RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO - DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE - NOVO SÃO JOAQUIM - 26ª ZONA ELEITORAL - ELEIÇÕES 2016

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO "NOVO SÃO JOAQUIM NO RUMO CERTO"

ADVOGADO(S): YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA - OAB: 12.025/MT RAFAEL MULLER CABRAL ARAÚJO - OAB: 21.101/MT

ADVOGADA(S): RAYSSA NATYHELLE GOMES SPOHR - OAB: 21.158/MT

ADVOGADO(S): ROBSON OLIVEIRA PRESTES - OAB: 20.354/B/MT

RECORRIDO(S): CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA

ADVOGADO(S): DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB: 12.124/MT JULIANA BATISTA DOS SANTOS - OAB: 11.154/MT DOUGLAS RODRIGUES MARTINS - OAB: 19.909/MT

RELATORA: DOUTORA VANESSA CURTI PERENHA GASQUES

OBJETO: INTIMAÇÃO do doutor Fernando Saldanha Farias, patrono da Coligação "Novo São Joaquim no Rumo Certo" para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, conforme abaixo transcrito:

Decisão/Despacho:

Vistos etc.

Trata-se de recurso especial eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO "NOVO SÃO JOAQUIM NO RUMO CERTO" , em face do acórdão nº 26.762, assim ementado:

Acórdão nº 26.762: RECURSO - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E ABUSO DO PODER POLÍTICO - VEREADOR - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - DISCURSO EM COMÍCIO - MERO ATO PÚBLICO DE CAMPANHA - ACUSAÇÃO DE USO DE PANFLETO COM PROMESSAS EM TROCA DE VOTO - AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA POR PARTE DO CANDIDATO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ RECONHECIDA - APLICAÇÃO DE MULTA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Para a caracterização inequívoca do abuso e da captação ilícita de sufrágio é imprescindível que existam provas de que o candidato agiu de forma a participar do ilícito ou, ao menos, que deu sua anuência para tal. O conjunto probatório deve ser robusto, extreme de dúvidas, para ensejar a cassação do registro ou diploma do investigado. Tentativa de induzir em erro o Juízo Eleitoral para obter fim ilícito, utilizando-se de processo sem fundamento fático. A violação da boa-fé processual revela acentuado desvalor, o que merece pronta punição a fim de coibir futuros comportamentos

similares. Com esteio no dispositivo do art. 121, § 4º, incs. I, II e III, da Constituição da República, e art. 276, inc. I, alínea "a", do Código Eleitoral, sustenta a recorrente, em síntese, que teria havido violação ao art. 80, inc. III, do Código de Processo Civil, relativamente ao fato de ter o acórdão regional confirmado a sentença de primeiro grau, condenando-a por litigância de má-fé. Aduz que "cabe à Justiça Eleitoral, e não ao jurisdicionado, investigar os fatos que são levados ao seu conhecimento" e que "a coligação autora, tomando conhecimento dos panfletos, propôs a ação de investigação judicial eleitoral, justamente para que o fato fosse investigado", motivo pelo qual entende que "a propositura da ação, em si, não configura litigância de má-fé, e sim exercício do direito de ação". Acrescenta que "a ação de investigação proposta pela coligação autora não carece de fundamentação fático (sic). A existência do panfleto em que se fundamenta a ação foi confirmada no acórdão, sendo este fato suficiente para a instauração de uma investigação pela Justiça Eleitoral. Além disso, o acórdão não estabelece qual é o "objetivo ilegal" pretendido pela coligação autora, indispensável para a condenação da parte em litigância de má-fé". Ao final, postula seja dado provimento ao presente recurso, para reforma do acórdão combatido, afastando a condenação em litigância de má-fé. É o sucinto relato.

O recurso é tempestivo, conforme certidão de fls. 389, porém, não se vislumbra no feito instrumento de procuração em nome do causídico que subscreve a peça recursal, motivo pelo qual, nos termos do art. 76 do Código de Processo Civil, determino intimação do advogado referido para que em 15 dias regularize a representação processual, sob pena de não conhecimento do presente recurso.

Publique-se.

Cuiabá, 10 de setembro de 2018.

Desembargador MÁRCIO VIDAL Presidente
Secretaria Judiciária do TRE/MT, 11/09/2018.

BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO

Secretário Judiciário

ATOS DA DIRETORIA GERAL

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria, c/c art. 2.º, inciso V, da Resolução nº 543/2005 e

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, o disposto na Portaria nº 693/2011/TRE-MT e o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 355/2018,

RESOLVE

Art. 1º Designar o titular da Secretaria de Gestão de Pessoas para exercer as atividades de acompanhamento e operacionalização do Termo de Cooperação nº 33/2018, celebrado entre este Regional e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que tem como objeto a disponibilização de oficiais de justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para atuar na Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

Art. 2º Determinar que na ausência, a qualquer título, do fiscal designado neste ato, as providências de sua responsabilidade fiquem a cargo de seu substituto eventual.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da sua publicação.

Cuiabá-MT, em 11 de setembro de 2018.

NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA

Diretor-Geral

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**EDITAIS****EDITAL Nº 37/2018/CAND/SJ**

O Ilustríssimo Senhor Breno Antonio Sirugi Gasparoto, Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber aos(as) interessados(as) que foi (foram) protocolizado(s) nesta Secretaria, o(s) pedido(s) de registro(s), em substituição, do(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para concorrer(em) nas Eleições 2018, pelo(a) Partido /Coligação 50 - PSOL:

CARGO: 2º Suplente		
Número/Nome candidato substituto	Opção de nome	Número do Processo
505 - JOCIMAR BOONE WAGNER	JB	06010429320186110000
Número/Nome candidato substituído	Opção de nome	Número do Processo
505 - ANTONIO CARLOS DE JESUS FERNANDES	TÓ	06003335820186110000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.38 da Resolução TSE n.º 23.548 /2017, caberá a qualquer candidato(a), partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro(s) de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 42 da referida Resolução.

Cuiabá, 11 de Setembro de 2018.

JACQUES DE BARROS LOPES

Coordenador de Registros e Informações Processuais

INTIMAÇÕES**REFERÊNCIA TRE-MT: REPRESENTAÇÃO Nº 0600351-79.2018.6.11.0000**

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "PRA MUDAR MATO GROSSO" (DEM-PSD-PDT-PSC-MDB-PMB-PHS-PTC)

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169/O

ADVOGADO: JOAO VITOR SCEDRZYK BRAGA - OAB/MT15429/O

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970/O

ADVOGADO: FELIPE TERRA CYRINEU - OAB/MT20416/O

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068/O

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436/O

REPRESENTADO: JOSE PEDRO GONCALVES TAQUES

ADVOGADO: JOSE ANTONIO ROSA - OAB/MT5493/O

ADVOGADO: ROBELIA DA SILVA MENEZES - OAB/MT23212/O

ADVOGADO: AMANDA DA COSTA LIMA ROSA SILVA - OAB/MT15793/O

ADVOGADO: ELY MACHADO DA SILVA - OAB/MT9620/O
ADVOGADO: LUCIANO ROSA DA SILVA - OAB/MT7860/O
REPRESENTADO: MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK
ADVOGADO: JOSE ANTONIO ROSA - OAB/MT5493/O
ADVOGADO: ROBELIA DA SILVA MENEZES - OAB/MT23212/O
ADVOGADO: AMANDA DA COSTA LIMA ROSA SILVA - OAB/MT15793/O
ADVOGADO: ELY MACHADO DA SILVA - OAB/MT9620/O
ADVOGADO: LUCIANO ROSA DA SILVA - OAB/MT7860/O
REPRESENTADO: MARCO AURELIO MARRAFON
ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927/O
REPRESENTADO: PERMINIO PINTO FILHO
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS ARAUJO FRANCA - OAB/MT13408/B
ADVOGADO: DANIEL FRANCISCO FELIX - OAB/MT11158/B
ADVOGADO: DANIEL ROQUE SAGIN - OAB/MT17891/O
FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
DESPACHO/DECISÃO de ID nº 69480:

Malgrado a Resolução n.º 23.547/2017 do Tribunal Superior Eleitoral não discipline a temática, verifico que os representados Marioneide Angélica Kliemaschewsk, Permínio Pinto Filho e Marco Aurélio Marrafon suscitaram questões preliminares (Ids. n.º 28419, 28415 e 36763), sobre as quais, à luz do princípio da não surpresa, deve a representante se manifestar, consoante o que dispõe o artigo 10 do Código de Processo Civil, aqui aplicável por força do art. 15 do mesmo *codex*. Portanto, intime-se a representante (Coligação "Pra Mudar Mato Grosso") para, no prazo de 2 (dois) dias, manifestar-se sobre as preliminares arguidas pelos representados.

Deixo de determinar a renovação de vista dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral, porquanto esta já se pronunciou acerca de tais matérias em seu parecer de Id. n.º 65311.

Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de setembro de 2018.

Desembargador PEDRO SAKAMOTO

Relator

BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO

Secretário Judiciário

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2018.

Proc. Adm. Eletr. nº 3.101/2018. Pregão Eletrônico nº 45/2018. Objeto: Prestação de serviços de natureza continuada de gerenciamento, instalação e manutenção de sistema de alarme sonoro contra intrusão com monitoramento presencial em caso de disparos, a serem prestados em 31 Cartórios Eleitorais do interior do Estado. Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tre-mt.jus.br, a partir de 13/09/2018. Informações: (65)3362-8164. Início da Sessão Pública de lances - Comprasnet: 25/09/2018, às 10h00 (horário de Brasília-DF).

MARCELO RUBLES DE ALMEIDA

Pregoeiro Oficial

RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018.

O TRE/MT torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 36/2018. Proc. Adm. nº 1.859/2018. Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de material de consumo tipo gráfico para treinamento. Empresas vencedoras: 1) - DEBRIN BRASIL LTDA - CNPJ: 00.658.540/0001-67 - item 7 - v. unit.: R\$ 42,00; 2) - B DO C CORDEIRO ELVEDORA - CNPJ: 00.796.707/0001-56 - item 2 - v. unit.: R\$ 1,15; 3) - MARCELO LUIZ CLEMENTE BRANDÃO- CNPJ: 07.820.223/0001-44 - item 10 - v. unit. R\$ 150,10; 4) - ELIFRANCIS INDÚSTRIA COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA - CNPJ: 08.866.744/0001-03 - item 1 - v. unit. R\$ 0,21; 5) - GRÁFICA EDITORA FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E ETIQUETAS F & F - CNPJ: 11.114.463/0001-09 - item 4 - v. unit. R\$ 1,07; 6) - DI MELLO SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI - CNPJ: 17.474.062/0001-38 - item 5 - v. unit. R\$ 0,24; 7) - GRÁFICA IGUAÇU LTDA - CNPJ: 20.949.657/0001-07 - item 3 - v. unit. R\$ 2,52; 8) - COMERCIAL RIFLAD EIRELI - CNPJ: 21.474.337/0001-00 - item 6 - v. unit. R\$ 1,80 e 9) - CRIAR COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 27.384.331/0001-29 - item 8 - v. unit. R\$ 9,64 e item 9 - v. unit. R\$ 343,00. Os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços nº 13/2018, com valor global de R\$ 85.741,00 (oitenta e cinco mil e setecentos e quarenta e um reais), cujo inteiro teor está disponibilizado no endereço eletrônico: www.tre-mt.jus.br.

NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA

Diretor-Geral

ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COMUNICADOS

FÉRIAS REMARCADAS - JUNHO DE 2018

A Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, considerando o que consta no PAe nº 955/2018, resolve divulgar as alterações de férias efetivadas no mês de junho/2018, dos servidores pertencentes ao quadro deste Tribunal, servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo com a Administração Pública e servidores de outros órgãos à disposição deste Regional, constante no quadro anexo.

Cuiabá, 11 de setembro de 2018.

Servidor	Matrícula	Lotação	Exercício	Parcela	Início Anterior	Fim Anterior	Início Atual	Fim Atual
ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA	10507085	CAMS	2017	2	04/07/2018	13/07/2018	02/07/2018	11/07/2018
ADRIA SCHWARZ	10507290		2018	2	09/07/2018	18/07/2018	07/01/2019	16/01/2019
ADRIA SCHWARZ	10507290		2018	3	07/01/2019	16/01/2019	06/03/2019	15/03/2019
ADRIANA FRANCISCA CORSINO DA SILVA	10507304	SPO	2017	2	03/07/2018	12/07/2018	04/07/2018	13/07/2018
ANDREA MARTINS OLIVEIRA	10507262	GAB/CRIP	2018	1	05/11/2018	04/12/2018	18/06/2018	27/06/2018
ANGELA APARECIDA GABANA DE QUEIROZ	10507273	SATP	2017	2	05/11/2018	14/11/2018	21/11/2018	30/11/2018
AVANIR DE CARVALHO CORREA	10507251	SAE	2017	2	04/06/2018	13/06/2018	06/06/2018	15/06/2018

AVANIR DE CARVALHO CORREA	10507251	SAE	2017	3	06/07 /2018	15/07 /2018	19/11 /2018	28/11 /2018
BENEDITO FRANCO DE LIMA JUNIOR	10507178	JMJ1	2017	3	11/06 /2018	20/06 /2018	04/07 /2018	13/07 /2018
CREUZA DE CAMPOS SILVA	10507210	SRMJE	2017	3	20/06 /2018	29/06 /2018	25/06 /2018	04/07 /2018
CREUZA DE CAMPOS SILVA	10507210	SRMJE	2018	1	05/11 /2018	04/12 /2018	05/07 /2018	14/07 /2018
DIEGO MANOEL MASCARENHAS DO NASCIMENTO	10507421	ZE04	2018	2	02/12 /2018	19/12 /2018	06/06 /2018	23/06 /2018
EDILENE MARQUES CORREA	10300506	ZE20	2017	1	08/01 /2018	06/02 /2018	08/01 /2018	22/01 /2018
ELIZANA DE JESUS KOBERSTAIN	10507253		2018	2	21/05 /2018	30/05 /2018	18/06 /2018	27/06 /2018
ELIZANA DE JESUS KOBERSTAIN	10507253		2018	2	18/06 /2018	27/06 /2018	21/06 /2018	30/06 /2018
EMERSON PEREIRA SANTOS	10507257		2018	2	30/11 /2018	19/12 /2018	19/02 /2019	28/02 /2019
GILSON LOURENCO RIBEIRO	10507260	ZE18	2017	2	04/06 /2018	23/06 /2018	04/07 /2018	13/07 /2018
GRACE CRISTIANI CARVALHO NUNES GASPAROTO	10507105	ASPLAN	2018	1	02/07 /2018	11/07 /2018	02/07 /2018	12/07 /2018
GRACE CRISTIANI CARVALHO NUNES GASPAROTO	10507105	ASPLAN	2018	2	10/12 /2018	19/12 /2018	07/01 /2019	25/01 /2019
JESSICA SILVA PIRES DOS SANTOS	10507477	ZE48	2018	3	13/06 /2018	22/06 /2018	11/06 /2018	20/06 /2018
JORGE LUIS BUBLITZ	10507139	SAD	2018	2	11/06 /2018	25/06 /2018	05/11 /2018	19/11 /2018
JOSANE CARVALHO DA SILVA TEIXEIRA	10507483	ZE46	2018	1	04/06 /2018	13/06 /2018	20/06 /2018	29/06 /2018
JULCEIR REGINALDO RAMOS	10400028	GAB/CSE	2017	2	04/06 /2018	13/06 /2018	11/06 /2018	20/06 /2018
JULIANA CALLEJAS DO ESPIRITO SANTO	10507321	CGI	2018	1	05/11 /2018	14/11 /2018	04/07 /2018	13/07 /2018
KELLY REGINA SHIROMA HAYASHIDA FORTALEZA	10507176	ASJUR	2018	1	05/11 /2018	04/12 /2018	04/07 /2018	13/07 /2018
LEISI MAGDALA DE CASTRO	10300614	PRES	2018	1	04/06 /2018	13/06 /2018	04/07 /2018	13/07 /2018

LIDIANE POMPEO BARROS	10507288	ZE19	2018	2	21/11 /2018	10/12 /2018	27/06 /2018	06/07 /2018
MARCELO RUBLES DE ALMEIDA	10507166	CED	2018	2	22/06 /2018	29/06 /2018	03/07 /2018	10/07 /2018
MARCELO RUBLES DE ALMEIDA	10507166	CED	2018	3	02/07 /2018	11/07 /2018	05/11 /2018	14/11 /2018
MARFISA VIVIANE CAETANO DE ALMEIDA MAGALHAES	10507177	GABPRES	2018	1	05/11 /2018	04/12 /2018	06/06 /2018	15/06 /2018
MARIA CLARA BRITO FREDERICHI	10300363	ZE10	2017	3	21/05 /2018	30/05 /2018	18/06 /2018	27/06 /2018
MARIA INES DE OLIVEIRA	10507112	SJD	2018	2	18/06 /2018	27/06 /2018	03/07 /2018	12/07 /2018
MARIA INES DE OLIVEIRA	10507112	SJD	2018	2	03/07 /2018	12/07 /2018	21/11 /2018	30/11 /2018
MAYRA CACERES BARBOSA DE OLIVEIRA	10507484	ZE28	2017	1	20/06 /2018	29/06 /2018	18/06 /2018	27/06 /2018
MELISSA ALVES DOS SANTOS	10507274	ZE51	2017	2	20/06 /2018	29/06 /2018	25/06 /2018	04/07 /2018
RAPHAELA OLIVEIRA LOPES MELO	10400022	SJD	2018	1	05/11 /2018	04/12 /2018	04/07 /2018	13/07 /2018
ROBSON ROBERTO MACHADO APOLO DOS SANTOS	10300355	ZE39	2018	2	28/11 /2018	15/12 /2018	25/06 /2018	12/07 /2018
SILVIA ADRIANA ZANCHETT	10507468	ASPLAN	2017	2	20/06 /2018	29/06 /2018	04/07 /2018	13/07 /2018
SUELI SANAE SHIMADA UEDA	10507238	SFCDP	2018	1	05/11 /2018	14/11 /2018	02/07 /2018	11/07 /2018
TIAGO LIMA MAGALHAES DA CUNHA	10507476	ZE15	2018	1	04/06 /2018	13/06 /2018	05/11 /2018	14/11 /2018
VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS	10507198	SGP	2018	2	02/07 /2018	11/07 /2018	19/06 /2018	28/06 /2018
WALDOMIRO JUNIOR ORMOND DOS SANTOS	10507359	ZE35	2017	3	12/06 /2018	21/06 /2018	20/06 /2018	29/06 /2018
WALDOMIRO JUNIOR ORMOND DOS SANTOS	10507359	ZE35	2017	3	20/06 /2018	29/06 /2018	06/11 /2018	15/11 /2018
WALDOMIRO JUNIOR ORMOND DOS SANTOS	10507359	ZE35	2018	1	05/11 /2018	04/12 /2018	19/11 /2018	18/12 /2018

WALTER FIGUEIREDO COSTA NETO	10507397	ZE57	2017	2	01/11/2018	20/11/2018	10/06/2018	19/06/2018
WALTER FIGUEIREDO COSTA NETO	10507397	ZE57	2017	2	01/11/2018	20/11/2018	25/06/2018	04/07/2018
WALTER FIGUEIREDO COSTA NETO	10507397	ZE57	2017	2	10/06/2018	19/06/2018	01/11/2018	20/11/2018
WIRLEI BORGES ROQUE	10507099	SRMJE	2018	2	06/06/2018	15/06/2018	11/06/2018	20/06/2018
WYLLEM GUIMARAES DA SILVA	10507323	ZE30	2018	3	03/12/2018	12/12/2018	08/01/2019	17/01/2019

VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS

Secretário de Gestão de Pessoas

SUBSTITUIÇÕES EFETIVADAS - AGOSTO/2018

Considerando o que dispõe a Resolução TRE/MT nº 543/2005 e o disposto nas Portarias TRE/MT nº 201/2008, 459/2008, o Secretário de Gestão de Pessoas resolve divulgar as substituições efetivadas no mês de agosto/2018 dos titulares dos cargos e funções comissionadas deste Tribunal.

Cuiabá, 11 de setembro de 2018.

Titular Função/Cargo	F C /CJ	Substituto	Período
ADRIANO MEIRELES BORBA	FC-06	MARIA DE FATIMA RODRIGUES SOARES	09/08/2018 a 11/08/2018
ADRIANO MEIRELES BORBA	FC-06	MARIA DE FATIMA RODRIGUES SOARES	20/08/2018 a 20/08/2018
ALINE AMARAL	FC-06	IVAN ESNARRIAGA DA COSTA	01/08/2018 a 03/08/2018
ALINE AMARAL	FC-06	IVAN ESNARRIAGA DA COSTA	06/08/2018 a 06/08/2018
ANTONIO BATISTA DE LUNA	FC-06	ISADORA VALIDO RAMALHO	16/08/2018 a 18/08/2018
ARMISTRONG RUTILHO CHARBEL MONTEIRO	FC-06	ANDRESSA ALVES ALMEIDA BARROS	08/08/2018 a 10/08/2018
ARMISTRONG RUTILHO CHARBEL MONTEIRO	FC-06	ANDRESSA ALVES ALMEIDA BARROS	16/08/2018 a 17/08/2018
ARTHUR HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	FC-06	RUDINEI RAFAEL DOS SANTOS BARBOSA	09/08/2018 a 10/08/2018
BENEDITO ANTONIO DA COSTA	FC-06	IVAN LEITE LOUREDO	15/08/2018 a 16/08/2018
BENEDITO FRANCO DE LIMA JUNIOR	FC-06	FLAVIO MARCOS ANTUNES DE MEDEIROS	19/08/2018 a 26/08/2018
BRUNO FREITAS ARAUJO	FC-06	ELIANA MENDES DOS SANTOS	01/08/2018 a 10/08/2018

CREUZA DE CAMPOS SILVA	FC-06	WIRLEI BORGES ROQUE	16/08/2018 16/08/2018	a
CRISTIANE MANZANO MANOEL	CJ-2	FELIPE GELBECKE SIMÕES	06/08/2018 06/08/2018	a
DANIEL RIBEIRO TAURINES	CJ-2	BENEDITO ANTONIO DA COSTA	23/08/2018 24/08/2018	a
DANIEL RIBEIRO TAURINES	CJ-2	ISABELA CRISTINA NESPOLI	12/07/2018 13/07/2018	a
EDUARDO VIEIRA DE ARAUJO	CJ-2	VERA ANA OLIVEIRA DE ARAUJO	13/08/2018 14/08/2018	a
ERISVALDO PEREIRA DE NOVAIS	FC-06	SILVANA SAMPAIO DA SILVA	09/08/2018 10/08/2018	a
ERISVALDO PEREIRA DE NOVAIS	FC-06	SILVANA SAMPAIO DA SILVA	13/08/2018 15/08/2018	a
EVERTON ASSUMPCAO SIQUEIRA	FC-06	RITA DE CASSIA MARTINS	01/08/2018 01/08/2018	a
FELIPE MALHEIROS ALVIM	FC-06	GUSTAVO LEANDRO MARTINS DOS SANTOS	02/08/2018 03/08/2018	a
FRANCISCO DE CAMPOS LIMA NETO	FC-06	MARINA TOSTES MIRANDA BARROSO	09/08/2018 10/08/2018	a
GENILSON RAMOS DE SOUZA	FC-06	VALDEMIR PEREIRA DE SOUSA	02/08/2018 03/08/2018	a
GEOVANA RODRIGUES PEREIRA	FC-06	HENRIQUE CEZAR GONCALVES PARREIRA	09/08/2018 09/08/2018	a
GEOVANA RODRIGUES PEREIRA	FC-06	SANDRA REGINA SILVA DA COSTA RAMOS	18/12/2017 18/12/2017	a
GEOVANA RODRIGUES PEREIRA	FC-06	SANDRA REGINA SILVA DA COSTA RAMOS	10/08/2018 11/08/2018	a
GILCILENE BERNARDES SOUZA	FC-06	PRISCILA RIBEIRO DA SILVA	09/08/2018 10/08/2018	a
GUILHERME CARLOS KOTOVICZ	FC-06	EULA BARROS TEIXEIRA	01/08/2018 03/08/2018	a
GUILHERME CARLOS KOTOVICZ	FC-06	EULA BARROS TEIXEIRA	30/08/2018 03/09/2018	a
HELIDA VILELA DE OLIVEIRA	FC-06	GILCELIA DE OLIVEIRA LEMOS RAMOS	07/12/2017 16/12/2017	a
HIROMI MIZOBE	FC-06	EDUARDO LUIZ DA COSTA	31/08/2018 31/08/2018	a
HIROMI MIZOBE	FC-06	MARIA CLARA BRITO FREDERICHI	13/11/2017 13/11/2017	a
ILMA ALBERTINA DE CAMPOS BUSARELLO	FC-06	VANDERLEI BUNDCHEN	19/08/2018 23/08/2018	a

ISABELLA NATIARA FERREIRA COSTA	FC-06	ROSANGELA COLLI DAL PRA	02/08/2018 03/08/2018	a
JELLI DE MORAES GOMES ANZOLIN	FC-06	GILSON LOURENCO RIBEIRO	02/08/2018 03/08/2018	a
JELLI DE MORAES GOMES ANZOLIN	FC-06	GILSON LOURENCO RIBEIRO	10/08/2018 10/08/2018	a
JELLI DE MORAES GOMES ANZOLIN	FC-06	GILSON LOURENCO RIBEIRO	20/08/2018 20/08/2018	a
JESSICA SILVA PIRES DOS SANTOS	FC-06	EVERTON DO NASCIMENTO NIZA	14/12/2017 15/12/2017	a
JESSICA SILVA PIRES DOS SANTOS	FC-06	EVERTON DO NASCIMENTO NIZA	18/12/2017 19/12/2017	a
JESSICA SILVA PIRES DOS SANTOS	FC-06	EVERTON DO NASCIMENTO NIZA	09/08/2018 10/08/2018	a
JOAO CARLOS EILERT FILHO	FC-06	LEANE MARIA WAGNER	09/08/2018 10/08/2018	a
JOSANE CARVALHO DA SILVA TEIXEIRA	FC-06	CLAUDIO MARTINS MENDES	01/08/2018 31/08/2018	a
JOSE DOS SANTOS BARRETO	FC-06	FERNANDO VINICIUS SOUZA RODRIGUES	08/08/2018 10/08/2018	a
JOYCE RAMOS DIAS MUCIACCIA	FC-06	QUELEN BORGHESAN	03/08/2018 04/08/2018	a
LEISI MAGDALA DE CASTRO	FC-06	LUCIETE ARAUJO DA SILVA	05/08/2018 07/08/2018	a
LUIS CEZAR DARIENZO ALVES	CJ-3	CARLOS HENRIQUE CANDIDO	06/08/2018 08/08/2018	a
LUMIERI MARTINS RECH	FC-06	EVANDRO RAMIREZ MIRANDA	16/08/2018 17/08/2018	a
MARA LUCIA CHEPP	CJ-1	RODRIGO MARTINS DE JESUS	31/08/2018 31/08/2018	a
MARCIO CONCEICAO DE LARA CUNHA	FC-06	ERIVELTO BASTOS NOVAIS	15/08/2018 15/08/2018	a
MARCIO CONCEICAO DE LARA CUNHA	FC-06	ERIVELTO BASTOS NOVAIS	16/08/2018 31/08/2018	a
MARIANE APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA WEISSHEIMER	CJ-2	FRANCIONE SOUZA PAES DE BARROS	29/08/2018 31/08/2018	a
MARIANE APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA WEISSHEIMER	CJ-2	MARIANE NUNES DE CARVALHO VIEIRA	06/08/2018 07/08/2018	a
MARLEY OLIVEIRA SANTOS	FC-06	FERNANDO STUCHI REIS DE OLIVEIRA	15/08/2018 16/08/2018	a
NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA	CJ-4	RAFAEL ZORNITTA	06/08/2018 06/08/2018	a

NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA	CJ-4	RAFAEL ZORNITTA	07/08/2018 a 07/08/2018
PAULO HENRIQUE PERES XAVIER	FC-06	JOSE DA TRINDADE DE SANTANA	03/08/2018 a 03/08/2018
RAFAEL ZORNITTA	CJ-3	TANIA YOSHIDA OLIVEIRA	09/08/2018 a 09/08/2018
RAFAELA CORSALETTI GARCIA VICENTE	FC-06	VLADIMIR JOSUE ROSA	01/08/2018 a 31/08/2018
RENATO BISSE CABRAL	FC-06	MAYRA CACERES BARBOSA DE OLIVEIRA	02/07/2018 a 11/07/2018
RODRIGO FILIPPINI	FC-06	HELENA MARIA DE CAMPOS RODRIGUES	03/08/2018 a 03/08/2018
SAVIO PEREIRA CRUZ	FC-06	GIOVANI JOSE FONTANA	27/08/2018 a 31/08/2018
SELMA REGINA DA MOTTA	FC-06	HELENA BATISTA CADIDE	19/08/2018 a 23/08/2018
SHEILA LOPES DE AMORIM DONADON	FC-06	FERNANDA DA SILVA RONDON	02/08/2018 a 03/08/2018
WALTER FIGUEIREDO COSTA NETO	FC-06	EVANALDO DOS REIS TEIXEIRA	30/08/2018 a 03/09/2018
WILIAN BEZERRA ANDRADE	FC-06	LILIAN CARVALHO JORGE DA CUNHA	02/08/2018 a 03/08/2018
WILIAN BEZERRA ANDRADE	FC-06	LILIAN CARVALHO JORGE DA CUNHA	13/08/2018 a 13/08/2018

VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS

Secretário de Gestão de Pessoas

ATOS DA 1ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****COMISSÃO DE TRANSPORTES E ALIMENTAÇÃO**

Edital nº 27/2018

Comissão de transporte e alimentação

O Excelentíssimo Senhor João Alberto Menna Barreto Duarte, Juiz da 01ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que foi designada para o dia 14 de setembro de 2018, no Cartório da 01ª Zona Eleitoral, localizado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, reunião para instalação da Comissão Especial de Alimentação e Transporte, para atuar nas Eleições Gerais 2018, que ocorrerá na seguinte ordem e horário:

às 15:00 horas - Cuiabá;

às 17:00 horas - Acorizal - MT.

Conforme previsto no art. 14 da lei 6.091/74, as coligações, bem como os partidos que concorrem no pleito isoladamente, poderão indicar, caso queiram, até o dia 14 de setembro de 2018, 3 (três) pessoas que não disputem cargo eletivo, para comporem a referida comissão.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, determino que o presente edital seja publicado no Mural Eletrônico do TRE/MT, e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral. Cuiabá /MT, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (11/09/2018).

JOÃO ALBERTO MENNA BARRETO DUARTE

Juiz Eleitoral

ATOS DA 6ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 44/2018

ELEIÇÕES GERAIS 2018		
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO, Juiz(Juíza) da 006ª Zona Eleitoral, CÁCERES/MT , por força da Lei nº 9.504/97.		
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2018 - primeiro turno e segundo turno, se houver.		
ELISSON LUIS SANTOS SENA	020582581872	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
LUZINETE JESUINA ORTEGA GARCIA	021490581899	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MARCELO DIAS PEREIRA	025576331805	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
REGINA MIRANDA CEBALHO	010312991848	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
SABINA LUIZA GARCIA GOMES	017200281880	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
VIVIANE MUNIZ DE MORAES	012483211848	AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
WESLEY ALENCAR DE FREITAS	023942241805	AUXILIAR DE TRANSPORTE
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.		
Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.		
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 006ª Zona Eleitoral CÁCERES/MT, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.		

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 006ª Zona Eleitoral/MT.
--

Eu RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO Juiz(Juíza) da 006ª Zona Eleitoral, assino.

RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO

Juiz Eleitoral

ATOS DA 7ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 19/2018/ZE07 - CITAÇÃO - AÇÃO PENAL 8-14.2018.6.11.0007 - PRAZO: 30 DIAS

Ação Penal nº: 8-14.2018.6.11.0007

Espécie: AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Réu: MARIA DE FÁTIMA RAMOS DA CRUZ

O Juiz da 7ª Zona Eleitoral, Raul Lara Leite, nos termos dos §§1º e 4º do art. 363 c/c art. 365, ambos do Código de Processo Penal, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, da

CITAÇÃO de MARIA DE FÁTIMA RAMOS DA CRUZ, divorciada, do lar, filha de Adão Ramos da Cruz e Maria Salete Ferreira Ramos, nascida em 3/5/1963, natural de Itambacuri/MG, portadora do RG nº 740677 SSP/MT e do CPF nº 473.994.811-72, residente e domiciliada em local desconhecido (fl. 50 dos autos), acerca da denúncia recebida na Ação Penal nº 8-14.2018.6.11.0007, bem como para, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal, apresentar resposta escrita à denúncia no prazo de 10 (dez) dias, observando o disposto no artigo 396-A do Código de Processo Penal: "Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário."

DENÚNCIA: *"Vistos, etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPE ofereceu denúncia em face de MARIA DE FÁRIMA RAMOS DA CRUZ, como incurso nas sanções do artigo 297 do Código Eleitoral e 331 e 329 do Código Penal, na forma do artigo 69 do mesmo códex. O procedimento administrativo foi iniciado por meio de Termo Circunstanciado de Ocorrência, conforme se vê à fl. 13. Em audiência preliminar foi oferecida proposta de transação penal, a qual não foi aceita pela ré. A denúncia foi oferecida em 5 de março de 2018. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 16/8/2018, foi expedido mandado de intimação, entretanto a ré não foi localizada, tendo informado que reside em Lucas do Rio Verde/MT, sem precisar o endereço (fls. 49/50). Em seguida vieram os autos conclusos. É o breve relato. Decido. Considerando o que consta da certidão do Oficial de Justiça, fica cancelada a audiência designada para o dia 16/8 /2018, prosseguindo os autos pelo rito ordinário. A denúncia deve ser recebida, eis que indica e aponta elementos probatórios em relação à materialidade do crime imputado à denunciada MARIA DE FÁTIMA RAMOS DA CRUZ, bem como traz elementos que caracterizam os indícios de autoria, que permitem, nessa fase processual, o recebimento preliminar da denúncia, mormente pelas declarações prestadas no procedimento investigatório. Sendo assim, recebo a denúncia, uma vez que ausentes às situações descritas no art. 395 do Código de Processo Penal - CPP, e determino a citação da acusada, por edital, com prazo de trinta dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias, nos termos do art. 396 do CPP. Ressalto que, nos termos do art. 396-A do*

CPP, na resposta a acusada poderá arguir preliminar, e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário, sendo que deverá respeitar, quanto ao número, o limite previsto no artigo 532, do Código de Processo Penal. Por fim, conforme preceitua o artigo 965, III da CNGC, determino que seja comunicado o recebimento da presente denúncia ao cartório distribuidor, aos Institutos de Identificação Estadual e Nacional e à Delegacia de Polícia Local. Cientifique-se o Ministério Público. Às providências."

E, para que chegue ao conhecimento do denunciado, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no local de costume deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral. Dado e passado em 31 de julho de 2018, eu, Adriano Meireles Borba, Chefe de Cartório, o digitei e assinei, autorizado pela Portaria 3/2014/ZE07.

ADRIANO MEIRELES BORBA

Chefe de Cartório

ATOS DA 9ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 70/2018 - EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

ELEIÇÕES GERAIS 2018

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) FERNANDO DA FONSÊCA MELO, Juiz(Juíza) da 9ª Zona Eleitoral, BARRA DO GARÇAS/MT, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2018 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 90352 - BARRA DO GARÇAS				
Local de Votação: 1422 - ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DA GUIA				
Seção: 402	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	027328721848	JULIANA SILVEIRA CARVALHO	028526291856	RAFAEL DUARTE DOS SANTOS

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 9ª Zona.

Eu FERNANDO DA FONSÊCA MELO Juiz(a) da 9ª Zona Eleitoral/MT.

BARRA DO GARÇAS, 11 de setembro de 2018

FERNANDO DA FONSECA MELO

Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 75/2018 - EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO

ELEIÇÕES GERAIS 2018

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) FERNANDO DA FONSÊCA MELO, Juiz(Juíza) da 9ª Zona Eleitoral, BARRA DO GARÇAS/MT, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2018 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 98639 - ARAGUAIANA				
Local de Votação: 1023 - ESCOLA ESTADUAL CEL. JERÔNIMO GOMES DA SILVA				
Seção: 394				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	029964521805	FLEIDE APARECIDA DA SILVA	017369251880	JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS FERLETE
Município: 90352 - BARRA DO GARÇAS				
Local de Votação: 1023 - ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO CRISTINO CORTES				
Seção: 38				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	021084261821	SATIE KATAGIRI	030870741872	ANANDA MORAES MARRA
Seção: 64				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	303507860116	RAFAEL DE BARROS ASSIS	006123621872	HIGINO FILHO
Local de Votação: 1066 - ESCOLA ESTADUAL EURICO GASPAR DUTRA				
Seção: 32				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	005320351864	ELIANE MENDES DOURADO	006115321821	ELIZENA DAS GRACAS SOUZA
Seção: 46				
Substituído		Substituto		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	165068830230	SAMUEL RODRIGUES DA SILVA	019666841856	CELIS RENATO DA SILVA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 9ª Zona.

Eu FERNANDO DA FONSÊCA MELO Juiz(a) da 9ª Zona Eleitoral/MT.

BARRA DO GARÇAS, 11 de setembro de 2018

FERNANDO DA FONSECA MELO

Juiz Eleitoral

ATOS DA 10ª ZONA ELEITORAL**SENTENÇAS****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÃO Nº 12-42.2018.6.11.0010**

Autos n.º 12-42.2018.6.11.0010

Processo Administrativo - Duplicidade/Pluralidade de inscrição biométrica - Eleições 2016

Interessados: Fabrício Campana Peres

Rodrigo Borchardt

SENTENÇA

Vistos.

Cuida-se de Processo Administrativo para apurar a coincidência biométrica envolvendo as inscrições eleitorais de Fabrício Campana Peres inscrito na 10ª ZE de Rondonópolis-MT e Rodrigo Borchardt inscrita na 45ª Zona Eleitoral de Mato Grosso.

A tentativa de localização dos eleitores restou-se infrutífera, em razão de ter sido informado pela mãe do eleitor Rodrigo, que ele estaria internado em uma clínica de Reabilitação e no endereço do Fabrício não foi localizado, sendo informado pelos vizinhos que ele seria um ex-morador do endereço.

O Ministério Público manifestou-se primeiramente pelo cancelamento do título eleitoral de Fabrício, pertencente a 10ª ZE, em virtude das fundadas razões acerca da não veracidade das informações constantes no cadastro eleitoral, e remessa ao Juízo da 45ª ZE, para providências que entender cabíveis em relação ao título eleitoral de Rodrigo Borchardt e ainda postulou pela remessa integral dos autos à Delegacia de Polícia Federal, visando à instauração de Inquérito Policial para investigação do crime previsto no artigo 289 do Código Eleitoral.

Relatei.

Decido.

Realmente assiste razão ao Ministério Público Eleitoral em pleitear o cancelamento do título de eleitor de Fabrício Campana Peres Silva inscrito na 10ª Zona Eleitoral, uma vez que há fortes indícios de duplicidade de inscrição biométrica realizada pelo mesmo eleitor.

Diante do Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, determino o cancelamento do título eleitoral de Fabrício Campana Peres da Silva, inscrito nesta 10ª Zona Eleitoral, visando preservar a lisura no pleito eleitoral das eleições de 2018.

Outrossim, remetam-se cópias dos autos ao Juízo responsável pela inscrição eleitoral de Rodrigo Borchardt para providências que entender cabíveis.

Por fim, requisito a instauração de Inquérito Policial visando apurar o crime previsto no artigo 289 do Código Eleitoral, portanto determino a extração de cópia integral dos autos e remessa à Delegacia da Polícia Federal para providências.

Sem custas.

Transitada esta em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Rondonópolis/MT, 10 de setembro de 2018.

TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES

Juíza Eleitoral

DECISÕES

EXECUÇÃO FISCAL Nº 12008 (9673.16.2008.6.11.0036)

Executado: DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS - OAB/MT 12062

Vistos.

O processo permaneceu suspenso por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, em razão de não localização de bens do devedor, a pedido da Procuradoria da Fazenda Nacional, a qual teve ciência do despacho que determinou a suspensão.

Desta forma, considerando o decurso do prazo de 1 ano de suspensão, no termos do artigo 40, parágrafo 2º da Lei 6.830/80, determino o arquivamento dos autos.

Consigno que encontrados que sejam, a qualquer tempo o devedor ou bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução, de acordo com o disposto no artigo 40, § 3º da Lei de Execução Fiscal.

De ciência as partes e ao Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se.

Rondonópolis-MT, 10 de setembro de 2018.

TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES

Juíza Eleitoral

INQUÉRITO Nº 17-98.2017.6.11.0010

IPL n. 046/2017

Indiciado: A apurar

Vistos.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar suposta prática do crime previsto no artigo 39, parágrafo 5º, inciso II da Lei 9.504/95, supostamente praticado por João Garcia de Souza, Gilberto Lima dos Santos, Vilmar Francisco Pimentel, Thiago Alexandre Rodrigues da Silva, João Batista Soares, Claudio Antonio de Carvalho, Adonias Fernandes de Souza, Carlos Alberto Guinancio, Hélio Roberto Pichioni, Vilma Francisca Pimentel, Geraldo Ferreira de Souza, Angelo Bernardino de Mendonça Junior, José Luis Souza Guimarães, Osvaldo Fernandes Teodoro, Célio Rosimar Nogueira Ribeiro, Cleyton Genisella Ormond, José Carlos Gonçalves, Valter Barbosa Arantes, Aparecido Soares de Lima, em razão de derramamento de santinhos nos colégios eleitorais de Rondonópolis no dia das eleições municipais de 2016 (02/10/2016).

O representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 144/147 e considerando a ausência de materialidade e autoria do delito, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal face á falta de justa causa, postulou pelo arquivamento do caderno investigativo.

Relatei.

Decido.

Compulsando detidamente os autos em epígrafe, vislumbro assistir razão ao ilustre representante do Ministério Público, pois no presente caso, não há elementos suficientes para alicerçar a oferta da ação penal.

Deste modo, não havendo qualquer elemento de fato e de direito autorizadores do ingresso de qualquer medida judicial ou extrajudicial na seara eleitoral e não havendo outras medidas a serem tomadas o arquivamento é medida que se impõe.

Desta forma, pelos motivos explanados no parecer Ministerial e nesta decisão, homologo a promoção de arquivamento proposta pelo Ministério Público às fls. 144/147 e, por consequência, determino o arquivamento dos presentes autos com as baixas e cautelas de estilo.

Cientifique-se o Ministério Público.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Rondonópolis/MT, 10 de setembro de 2018.

TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES

Juíza Eleitoral

INQUÉRITO Nº 2-95.2018.6.11.0010

IPL n. 239/2017

Indiciado: LICURGUIO LINS DE SOUZA

Vistos.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar suposta prática do crime previsto no artigo 299 da Lei 4.737/65, em razão da notícia da existência do Movimento Ativo dos Professores de Itiquira, de que Licurgo Lins de Souza teria comprado voto, dando a Juliano morador da Fazenda Santa Clara a quantia de R\$ 15.000,00 reais, além de várias outras doações.

O representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 51/53 e considerando a ausência de materialidade e autoria do delito, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal face à falta de justa causa, postulou pelo arquivamento do caderno investigativo.

Relatei.

Decido.

Compulsando detidamente os autos em epígrafe, vislumbro assistir razão ao ilustre representante do Ministério Público, pois no presente caso, não há elementos suficientes para alicerçar a oferta da ação penal.

Deste modo, não havendo sequer materialidade e confirmação da autoria do delito, é imperioso o arquivamento do caderno investigativo.

Desta forma, ante ausência de justa causa, homologo a promoção de arquivamento proposta pelo Ministério Público às fls. 51/53 e, por consequência, determino o arquivamento dos presentes autos com as baixas e cautelas de estilo.

Cientifique-se o Ministério Público.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Rondonópolis/MT, 10 de setembro de 2018.

TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES

Juíza Eleitoral

INQUÉRITO Nº 3-80.2018.6.11.0010

IPL n. 236/2017

Indiciado: ADEMIR DAL BERTI

Vistos.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar suposta prática do crime previsto no artigo 299 da Lei 4.737/65, em razão da notícia da existência do "Movimento Ativos dos Professores de Itiquira", de que Ademir Dal Berti "Padreco" lançou 3 vereadores, cada qual com direito a 6 cabos eleitorais totalizando 27 cabos eleitorais, juntando com as cotas do referido "PADRECO".

O representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 51/53 e considerando a ausência de materialidade e autoria do delito, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal face à falta de justa causa, postulou pelo arquivamento do caderno investigativo.

Relatei.

Decido.

Compulsando detidamente os autos em epígrafe, vislumbro assistir razão ao ilustre representante do Ministério Público, pois no presente caso, não há elementos suficientes para alicerçar a oferta da ação penal.

Deste modo, não havendo sequer materialidade e confirmação da autoria do delito, é imperioso o arquivamento do caderno investigativo.

Desta forma, ante a ausência de justa causa, homologo a promoção de arquivamento proposta pelo Ministério Público às fls. 51/53 e, por consequência, determino o arquivamento dos presentes autos com as baixas e cautelas de estilo.

Cientifique-se o Ministério Público.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Às providências.

Rondonópolis/MT, 10 de setembro de 2018.

TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES

Juíza Eleitoral

DESPACHOS

PETIÇÃO Nº 41-92.2018.6.11.0010

Denúncia nº 201800515

Ouvidoria Eleitoral - TRE/MT

Propaganda Eleitoral Irregular

Denunciado: Nininho - Candidato a Deputado Federal

Advogado: Rafael Rodrigues Soares - OAB/MT 15.559

Vistos.

I - Determino o registro e autuação do presente procedimento na classe Petição, nos termos do art. 8º do Provimento CRE nº 02/2018.

II - Acolho a cota ministerial de fls. 35 a 38 e determino a remessa do feito à Procuradoria Regional Eleitoral, fazendo-se as anotações necessários, no Sistema Pardal inclusive.

Cumpra-se, com urgência.

Rondonópolis, 06 de setembro de 2018.

TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES

Juíza Eleitoral

ATOS DA 16ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 68/2018

Processo nº 16-61.2018.6.11.0016 (protocolo 6.700/2018)

Prestação de contas - exercício financeiro 2017

Interessado: Partido Verde - PV

Interessado: Adriano Wagner - Presidente

Ronaldo Wagner - Tesoureiro

Considerando o despacho de fl. 16, NOTIFICO o representante do PV - Partido Verde - do Estado de Mato Grosso, Sr. José Roberto Stopa, a apresentar as contas relativas ao exercício financeiro 2017 do PV - Partido Verde - Santa Cruz do Xingu, no prazo de setenta e duas horas, nos termos do art. 30, inciso I, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.546/2017, considerando que o órgão partidário municipal se encontra com prazo de validade expirado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o

presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no mural do Cartório da 16ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Dado e passado nesta cidade de Vila Rica, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito. Eu, _____, Joyce Ramos Dias Muciaccia, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO DE MORAES E SILVA

Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 69/2018

Processo nº 22-68.2018.6.11.0016 (protocolo 6.706/2018)

Prestação de contas - exercício financeiro 2017

Interessado: Partido Solidariedade - SD

Interessado: Aleriano Rodrigues da Silva - Presidente

João de Azevedo Aguiar - Tesoureiro

Considerando o despacho de fl. 18, NOTIFICO o representante do SD - Solidariedade - do Estado de Mato Grosso, Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, a apresentar as contas relativas ao exercício financeiro 2017 do SD - Solidariedade - Santa Cruz do Xingu, no prazo de setenta e duas horas, nos termos do art. 30, inciso I, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.546/2017, considerando que o órgão partidário municipal se encontra com prazo de validade expirado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no mural do Cartório da 16ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Dado e passado nesta cidade de Vila Rica, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito. Eu, _____, Joyce Ramos Dias Muciaccia, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO DE MORAES E SILVA

Juiz Eleitoral

INTIMAÇÕES

EDITAL Nº 67/2018

Processo nº 6-17.2018.6.11.0016 (protocolo 6.688/2018)

Prestação de contas - exercício financeiro 2017

Interessado: Partido Solidariedade - SD

Interessado: Breno Miranda de Freitas - Presidente

Considerando o despacho de fl. 15, NOTIFICO o representante do SD - Solidariedade - do Estado de Mato Grosso, Sr. José Carlos Junqueira de Araújo, a apresentar as contas relativas ao exercício financeiro 2017 do SD - Solidariedade - Vila Rica, no prazo de setenta e duas horas, nos termos do art. 30, inciso I, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.546/2017, considerando que o órgão partidário municipal se encontra com prazo de validade expirado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no mural do Cartório da 16ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Dado e passado nesta cidade de Vila Rica, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito. Eu, _____, Joyce Ramos Dias Muciaccia, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi.

CARLOS EDUARDO DE MORAES E SILVA

Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 73/2018

INTIMAÇÃO

Processo nº 7-02.2018.6.11.0016 (protocolo 6.689/2018)

Prestação de contas - exercício financeiro 2017

Interessado: Partido Democratas - DEM - Vila Rica

Interessado: Daniel Rodrigues Pereira - Presidente

Maria Lázara da Silva - Tesoureira

Em cumprimento ao despacho de fl. 22, NOTIFICO a tesoureira do Partido Democratas - DEM - Vila Rica, Sr^a. Maria Lázara da Silva, para que supra a omissão e apresente as contas relativas ao exercício financeiro de 2017 do DEM de Vila Rica no prazo de setenta e duas horas (art. 30, inciso I, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.546/17), e CIENTIFICO o tesoureiro do exercício 2017, Sr. Antoninho Fracasso, da omissão na apresentação das contas do DEM de Vila Rica do exercício financeiro de 2017 (art. 30, inciso I, alínea "b", da Resolução TSE nº 23.546/17). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no mural do Cartório da 16^a Zona Eleitoral, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Dado e passado nesta cidade de Vila Rica, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezoito. Eu, _____, Joyce Ramos Dias Muciaccia, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi.

JOYCE RAMOS DIAS MUCIACCIA

Chefe de Cartório

EDITAL Nº 74/2018

INTIMAÇÃO

Processo nº 2-77.2018.6.11.0016 (protocolo 6.684/2018)

Prestação de contas - exercício financeiro 2017

Interessado: Partido Verde - PV - Vila Rica

Interessado: Jéssica Rodrigues Cruz - Presidente

Divina Rodrigues de Oliveira - Tesoureiro

Em cumprimento ao despacho de fl. 17, NOTIFICO o representante do PV - Partido Verde - do Estado de Mato Grosso, Sr. José Roberto Stopa, a apresentar as contas relativas ao exercício financeiro 2017 do PV - Partido Verde - Vila Rica, no prazo de setenta e duas horas, nos termos do art. 30, inciso I, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.546/2017, considerando que o órgão partidário municipal se encontra com prazo de validade expirado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no mural do Cartório da 16^a Zona Eleitoral, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Dado e passado nesta cidade de Vila Rica, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezoito. Eu, _____, Joyce Ramos Dias Muciaccia, Chefe de Cartório, digitei e subscrevi.

JOYCE RAMOS DIAS MUCIACCIA

Chefe de Cartório

ATAS

ATA Nº 06/2018

ATA DA SOLENIDADE DE DIPLOMAÇÃO

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016 - SANTA CRUZ DO XINGU/MT

Aos 31 (trinta e um) dias do mês 08 (agosto) do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 16h00min, horário local - Brasília, na sede do Cartório da 16^a Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - Vila Rica/MT, situado na Avenida Perimetral Sul, esquina com a Rua Vinte e Um de Abril, nº 266, Setor Sul, com a presença do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. Carlos Eduardo de Moraes e Silva, as servidoras do Cartório Eleitoral da 16^aZE, Sra. Joyce Ramos Dias Muciaccia - Técnica

Judiciária, Sra. Quelen Borghesan - Servidora Requisitada. O Juiz Eleitoral verificou que o 1º suplente da coligação PR/DEM/PSDB/PSD - Eleições Municipais 2016 - de Santa Cruz do Xingu a ser diplomado, Sr. Divino Alves Toledo, foi intimado e justificou a impossibilidade de comparecer devido a cirurgia recente. Em que pese a ausência do suplente, foi verificado que este preencheu os requisitos legais, razão pela qual declarou DIPLOMADO o Sr. Divino Alves Toledo. Determinou que fosse expedido o diploma por meio do sistema DIPLOMANET e que uma via ficasse à disposição do suplente para retirada no Cartório Eleitoral. Determinou ainda que cópia dessa ata fosse encaminhada ao e-mail informado pelo suplente para que tome ciência da diplomação, bem como informado a advogada requerente Dra. Thamilles Wilma da Silva Szarecki - OAB/MT nº 22251/O, por meio da publicação da presente ata no DJE do TRE/MT. Em seguida, fez constar que, nos termos da Resolução TSE nº 23.456/2015, art. 172. "contra a expedição de diploma caberá o recurso previsto no art. 262 do Código Eleitoral, no prazo de três dias contados da diplomação" e art. 173. "o mandato eletivo poderá também ser impugnado na Justiça Eleitoral após a diplomação, no prazo de quinze dias, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude (Constituição Federal, art. 14, § 10)". Determinou que fosse publicada a presente ata no DJE do TRE/MT e no mural do cartório eleitoral, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, encerrou a presente solenidade. NADA MAIS. Eu, Joyce Ramos Dias Muciaccia, Chefe de Cartório, digitei. CARLOS EDUARDO DE MORAES E SILVA - Juiz Eleitoral. Joyce Ramos Dias Muciaccia - Técnica Judiciária. Quelen Borghesan - Servidora Requisitada.

CARLOS EDUARDO DE MORAES E SILVA

Juiz Eleitoral

ATOS DA 17ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇAS

PC 448-48.2016.6.11.0017

PROCESSO: 448-48.2016.6.11.0017

CANDIDATO PREFEIRO: JOSELINO BISNETO DE MOURA

ADVOGADA: DRA. GUIOMAR MOURA DE CARVALHO OAB/MT 10.721

CANDIDATA VICE-PREFEITA: MARLENE MARIA SOUTO

ADVOGADA: DRA. GUIOMAR MOURA DE CARVALHO OAB/MT 10.721

Vistos.

Trata-se de processo de prestação de contas referente à arrecadação e aplicação de recursos financeiros durante a campanha das eleições municipais de 2016, pelo(a) candidato(a) a prefeito JOSELINO BISNETO DE MOURA e vice-prefeita MARLENE MARIA SOUTO, no município de Nova Marilândia/MT.

Conforme devidamente autorizado no artigo 44, da Resolução nº 23.463/2015, do TSE, houve autuação prévia da apresentação parcial das contas de campanha, tendo sido juntada, posteriormente, a estes autos, a prestação de contas final.

Recebidos os documentos da apresentação final (recibo de entrega de fl. 66), foi publicado o edital relativo à abertura de prazo para impugnação que, por sua vez, transcorreu *in albis*.

Às fls. 69/70 consta a análise técnica preliminar das peças apresentadas, intimando os prestadores para se manifestar no prazo de 03 (três) dias sobre o referido relatório.

Sendo apresentada a manifestação de fls. 72/76

O parecer técnico conclusivo foi apresentado. (fl. 77).

Posteriormente, foi apresentado pela advogada dos prestadores embargos declaratórios com pedido de efeitos infringentes, porém os mesmos não foram analisados pois não havia nos autos decisão judicial.

Às fls. 94/955 consta a manifestação do Ministério Público Eleitoral, na qual o seu representante opina pela desaprovação das contas em apreço.

A prestação de contas de campanha foi julgada desaprovada.

Houve apresentação e rejeição de embargos declaratórios protocolizados.

Inconformados, os prestadores recorreram da decisão, apresentando o Ministério Público Eleitoral contrarrazões ao recurso.

O egrégio Tribunal Regional Eleitoral, acórdão 26697, declarou "ex officio" a nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem.

Ante o teor do acórdão fls. 147/152, converteu-se a prestação de contas para o rito ordinário, intimando os prestadores para que, no prazo de setenta e duas horas, apresentassem a prestação de contas retificadora, acompanhada de todos os documentos e informações descritos no art. 48 da Resolução 23.463/2015.

Porém o prazo decorreu sem manifestação.

É o que cumpria relatar. Fundamento. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que tanto a prestação de contas parcial, como a final dos candidatos em epígrafe foram entregues tempestivamente à Justiça Eleitoral, em observância, respectivamente, ao disposto nos artigos 43 e 45 da Resolução nº 23.463/2015, do TSE.

Nota-se, outrossim, que não houve nenhuma impugnação às contas ora analisadas.

O entendimento do Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, é que as contas devem ser desaprovadas, tendo em vista que houve doação de R\$ 1200,00 mediante depósito bancário, sem devolução de seu valor ao doador e os extratos bancários não compreendem todo período de campanha eleitoral.

Verifica-se que os extratos bancários fls. 06/07 e 75 não compreendem todo período de campanha eleitoral, porém foi possível sua verificação pelo Sistema SPCE.

Ainda, verifica-se, da análise das contas, que os prestadores utilizaram na campanha a doação recebida, acima de R\$ 1.064,10, de forma distinta de transferência eletrônica, contrariando o disposto no artigo 18, §1º da Resolução TSE 23.463/2015.

Houve, após a declaração da nulidade da sentença, conversão do rito da referida prestação de contas para o rito ordinário, momento que foram solicitados os documentos e informações constantes do art. 48 da Resolução TSE 23.463/2015.

Os prestadores das contas permaneceram inertes, motivo pelo qual se conclui que a legislação pertinente ao assunto não foi devidamente observada.

Isto posto, com fundamento nos artigos 30, III, da Lei 9.504/1997 e 68, III, da Resolução TSE 23.463/2015, julgo DESAPROVADAS as contas prestadas pelo candidato a prefeito JOSELINO BISNETO DE MOURA e vice-prefeita MARLENE MARIA SOUTO, no município de Nova Marilândia /MT.

Caso entenda pertinente, poderá o Ministério Público Eleitoral solicitar cópia de todo o processo para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar 64/90, ficando desde logo deferida a extração das cópias, caso haja solicitação.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se, registre-se e intime-se via Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, conforme determina o artigo 19 da Resolução nº 1.846/2016 do TRE-MT.

Transitada em julgado, lance-se o ASE 230 - motivo/forma 3 (irregularidade na prestação de contas) para os candidatos.

Após, efetuem-se as anotações de praxe e arquivem-se os autos, com anotação no Sistema Sico.

Arenápolis/MT, 11 de setembro 2018.

MARINA CARLOS FRANÇA

Juíza Eleitoral

PET 72-91.2018.6.11.0017

Prestação de Contas: 72-91.2018.6.11.0017

Protocolo: 12.247/2018

Partido PT de Nortelândia

Advogado: Francisco Pereira de Assunção OAB/MT 12.240

SENTENÇA

Trata-se da Petição para regularização das contas não prestadas do exercício de 2016 do Partido dos Trabalhadores - PT - Nortelândia/MT, visando o levantamento da suspensão imposta nos autos da PC 56-74.2017.6.11.0017, fl. 10.

Houve alteração legislativa instituindo o §4º no artigo 32 da lei 9096/95, que desobrigou os Partidos Políticos, que não tiveram movimentação financeira, de Prestar Contas à Justiça Eleitoral.

§4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período. [\(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015\)](#)

Foi publicado o edital 26/2018, nos termos do art. 45, I, da Resolução 23.546/2017, juntada de extratos bancários e certidão de não recebimento do Fundo partidário.

O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação das contas.

Formalizados os autos, vieram conclusos para julgamento.

Relatei o necessário.

Decido.

O artigo 32 da lei 9.096/95 dispõe que "o partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte".

Não obstante a obrigatoriedade de prestação de contas, a alteração legislativa do artigo 32 da Lei 9096/95, com instituição do §4º, desobrigou o partido que não tenha tido movimentação financeira no exercício de apresentá-las.

No caso dos autos, verifica-se que o Partido Político PT- Nortelândia/MT não teve nenhuma movimentação financeira, conforme consulta ao Sistema SPCA, fl. 13.

Verifica-se, ainda, que foi expedido o edital 26/2018 para que qualquer interessado pudesse impugnar as contas, bem como não foi verificada a emissão de recibos ou recebimento de recursos do Fundo Partidário, motivo pelo qual foi expedido o ofício 207/2018, fl. 17, para levantamento da suspensão aplicada ao partido político.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 60 da Resolução TSE n.º 23.546/2017, determino o arquivamento da declaração, considerando, para todos os efeitos, regularizadas as contas do Partido dos Trabalhadores - PT - do município de Nortelândia - MT, relativa ao exercício financeiro de 2016, tendo em vista que não houve movimentação financeira no exercício.

Deve-se publicar, visando dar ampla publicidade, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral - DEJE, bem como, intimar, pessoalmente, o Ministério Público Eleitoral.

Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Arenápolis/MT, 11 de setembro de 2018.

MARINA CARLOS FRANÇA

Juíza Eleitoral

PC 59-92.2018.6.11.0017

Processo nº: 59-92.2018.6.11.0017

Protocolo nº: 7352/2018

Natureza: Prestação de Contas Anual - Exercício Financeiro 2017

Partido: MDB - Nortelândia

Advogado: Edivaldo de Sá Teixeira OAB/MT 18.598

SENTENÇA

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2017, atinente à arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados pelo Movimento Democrático Brasileiro - MDB - da cidade de Nortelândia/MT, nos termos da Resolução TSE nº 23.546/2017 e Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos).

Autuado após o recebimento da prestação de contas pelo Partido, ocorre que, após detida análise, o partido político não teve vigência no período de 2017.

Os autos vieram conclusos para análise.

É o relatório. Decido.

Como visto no relatório, trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2017, autuada antecipadamente, para verificar a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados pelo Movimento Democrático Brasileiro - MDB - da cidade de Nortelândia/MT.

Com base nas informações do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias, fl. 03, verifica-se que o referido partido não teve vigência no período de 2017, motivo pelo qual não está obrigado a prestar constas do exercício financeiro de 2017.

Ainda, verifica-se que toda a movimentação relatada nos autos foram em consequência de doações de valores estimáveis para a prestação das contas.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos da prestação de contas que foram autuados pela 17ªZE do Movimento Democrático Brasileiro - MDB - da cidade de Nortelândia/MT, pois o referido partido político não teve vigência no período de 2017.

Intimação do Ministério Público Eleitoral.

Arquive-se com as cautelas de praxe.

Cumpra-se. Às providências.

Arenápolis-MT, 11 de setembro de 2018.

MARINA CARLOS FRANÇA

Juíza Eleitoral

DESPACHOS

AP 2663-41.2009.6.11.0017

Processo: 907/09 - 2663-41.2009.6.11.0017

Protocolo nº: 17.100.171/2009

Autor: Ministério Público Eleitoral

Denunciado(a): Maria Fernanda Nobrega Vaz Cuiabano Rodrigues da Silva

Advogado: José Jonas Sguarezi Junior OAB/MT 6105

DESPACHO

Vistos.

Diante da manifestação do Ministério Público Eleitoral, fl. 93/94, determino a expedição de carta precatória, endereço fl. 81, com a finalidade de ser procedida a citação/intimação da denunciada Maria Fernanda Nobrega Vaz Cuiabano Rodrigues da Silva e a realização de audiência para oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo, conforme termos apresentados pelo Ministério Público Eleitoral.

Deverá constar ainda do mandado que caso não seja aceita a proposta, deverá ser apresentada resposta à acusação no prazo de legal de 10 (dez) dias, nos termos art. 396 do Código de Processo penal.

Cumpra-se.

Arenápolis/MT, 11 de setembro de 2018.

MARINA CARLOS FRANÇA

Juíza Eleitoral

ATOS DA 20ª ZONA ELEITORAL

DESPACHOS

PROTOCOLO Nº 19.022/2018

Excipientes: Pedro Marcos Campos Lemos, Luiz Celso de Moraes Oliveira, Kathe Maria Martins, Luiz Antonio Vitório Soares, Helen Farias Ferreira e Eduardo Abelaira Vizotto

Advogados: Mauricio Magalhães Faria Junior Advocacia S/S, OAB/MT 392; João Vitor Scedrzyk Braga, OAB/MT 15.429; Mauricio Magalhães Faria Neto OAB/MT 15.436

Excepto: Carlos José Rondon Luz

Vistos etc.

Trata-se de exceção de suspeição oposta por Pedro Marcos Campos Lemos, Luiz Celso de Moraes Oliveira, Kathe Maria Martins, Luiz Antonio Vitório Soares, Helen Farias Ferreira e Eduardo Abelaira Vizotto em desfavor deste Juiz Eleitoral nos autos do Processo nº 411-12.2016.11.0020 - Classe AIJE, em que os Réus/Excipientes foram condenados, em virtude de abuso de poder político nas Eleições Municipais de 2016, à sanção de inelegibilidade pelo prazo de 08 (oito) anos.

Todavia, não reconheço a suspeição apresentada, razão pela qual, nos termos do artigo 111, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso^[1], determino a autuação em apartado e em classe própria do incidente, que deverá ser apensado aos autos principais acima referidos, remetendo ambos, em 48 horas, ao Tribunal com a resposta deste magistrado, que será apresentada no referido prazo regimental.

Intimem-se através de publicação no DJE TRE/MT.

Cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de setembro de 2018.

Carlos José Rondon Luz

Juiz Eleitoral

^[1] Art. 111 A exceção de suspeição ou de impedimento de Juiz e Chefe de Cartório Eleitoral será formulada perante o Juiz da causa, no prazo de defesa, quando fundada em motivo preexistente ou, se a razão for superveniente, em caso de não haver norma especial de processo eleitoral, no prazo de quinze dias, podendo ser instruída com rol de testemunhas e com documentos em que o excipiente fundar a alegação.

§ 1º Se o Juiz não reconhecer a exceção, determinará autuação em apartado e seu apensamento aos autos principais, remetendo-os, em 48 horas, ao Tribunal com a resposta.

CARLOS JOSÉ RONDON LUZ

Juiz Eleitoral

PROTOCOLO Nº 19.023/2018

Excipiente: Lucimar Sacre de Campos

Advogado(s): Ronimárcio Naves, OAB/MT 6.228; Ronimarcio Naves Advogados OAB/MT 143; Jomas Fulgêncio de Lima Junior, OAB/MT 11.785; Israel Asser Eugênio, OAB/MT 16.562.

Excepto: Carlos José Rondon Luz

Vistos etc.

Trata-se de exceção de suspeição oposta por Lucimar Sacre de Campos em desfavor deste Juiz Eleitoral nos autos do Processo nº 411-12.2016.11.0020 - Classe AIJE, em que a Ré/Excipiente foi condenada, em virtude de abuso de poder político nas Eleições Municipais de 2016, às sanções de cassação do diploma/mandato de Prefeita Municipal e inelegibilidade pelo prazo de 08 (oito) anos. Todavia, não reconheço a suspeição apresentada, razão pela qual, nos termos do artigo 111, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso^[1], determino a autuação em apartado e em classe própria do incidente, que deverá ser apensado aos autos principais acima referidos, remetendo ambos, em 48 horas, ao Tribunal com a resposta deste magistrado, que será apresentada no referido prazo regimental.

Intime-se através de publicação no DJE TRE/MT.

Cumpra-se.

Várzea Grande, 10 de setembro de 2018.

Carlos José Rondon Luz

Juiz Eleitoral

^[1] Art. 111 A exceção de suspeição ou de impedimento de Juiz e Chefe de Cartório Eleitoral será formulada perante o Juiz da causa, no prazo de defesa, quando fundada em motivo preexistente ou, se a razão for superveniente, em caso de não haver norma especial de processo eleitoral, no prazo de quinze dias, podendo ser instruída com rol de testemunhas e com documentos em que o excipiente fundar a alegação.

§ 1º Se o Juiz não reconhecer a exceção, determinará autuação em apartado e seu apensamento aos autos principais, remetendo-os, em 48 horas, ao Tribunal com a resposta.

CARLOS JOSÉ RONDON LUZ

Juiz Eleitoral

ATOS DA 23ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

CONVOCAÇÃO PARA PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS

EDITAL CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS DE PREPARAÇÃO DAS URNAS

EDITAL Nº. 036/2018

A Excelentíssima Senhora GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE, MM. juíza Eleitoral desta Zona, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que:

1. Considerando o disposto nos artigos 80 e 84 da Resolução TSE nº. 23.554/2017, c/c Resolução TRE/MT nº. 2.162/2018, será realizada a Cerimônia de Geração das Mídias e de Carga e Lacre das urnas de votação, contingência e justificativa, para o primeiro turno das Eleições de 2018, nos municípios que compõem esta zona eleitoral, a saber:

Cerimônia	Data	Local	Hora
Geração de Mídias e Carga e Lacre dos Municípios de Colíder e Nova Santa Helena	25/09/2018	Cartório da 23ª Zona Eleitoral - Rua Tapirapés, 165, Centro	08:00
Geração de Mídias e Carga e Lacre do Município de Nova Canaã do Norte e Itaúba	26/09/2018	Cartório da 23ª Zona Eleitoral - Rua Tapirapés, 165, Centro	08:00

2. Em cumprimento ao artigo 88 da Resolução °. 23.554/2017, c/c Resolução TRE/MT n°. 2.162 /2018, será realizada a Cerimônia de Conferência Visual dos dados de carga constantes das urnas, mediante a ligação dos equipamentos, a saber:

Cerimônia	Data	Local	Hora
Conferência Visual dos dados das urnas dos Municípios de Colíder e Nova Santa Helena	04/10/2018	Cartório da 23ª Zona Eleitoral - Rua Tapirapés, 165, Centro	08:00
Conferência Visual dos dados das urnas do Município de Nova Canaã do Norte.	04/10/2018	Fórum da Comarca de Nova Canaã do Norte	14:00
Conferência Visual dos dados das urnas do Município de Itaúba	05/10/2018	Fórum da Comarca de Itaúba	09:00

Havendo necessidade, ocorrerá, na sequência, a carga das urnas eletrônicas que apresentaram problemas durante a conferência visual ou que, por outros motivos, não foram preparadas na cerimônia de carga anterior, para o que também estão intimadas as pessoas referidas neste edital.

3. Para garantir o uso do sistema eletrônico de votação, será permitida a carga em urna no dia da eleição, conforme o artigo 121 da Resolução TSE nº 23.554/2018, desde que não tenha ocorrido votação naquela seção.

4. Nas datas acima mencionadas, caso seja necessário, poderão ser efetuados procedimentos de alteração do relógio interno da urna eletrônica já lacrada, conforme prevê o artigo 89 da Resolução TSE nº 23.554/2017.

Em cumprimento ao descrito no § 1º, do art. 84 da Resolução TSE nº. 23.554/2017, relaciono abaixo os técnicos autorizados a realizar os trabalhos acima mencionados.

NOME	FUNÇÃO
CARLOS GOMES DOS SANTOS	CHEFE DE CARTÓRIO
LEONARDO DA SILVA ARAÚJO	ANALISTA JUDICIÁRIO
NERIGLEY RODRIGUES R. BARBIDERO	SERVIDORA LEGALMENTE REQUISITADA
TÂNIA MARA SALGUEIRO	SERVIDORA LEGALMENTE REQUISITADA
ALINE DE SOUZA SILVA	SERVIDORA LEGALMENTE REQUISITADA
GILSON AUGUSTO DOS SANTOS	TÉCNICO DE URNA
ROGÉRIO SCHEFFER	TÉCNICO DE URNA
JOSELINO DA SILVA BRITO	TÉCNICO DE URNA
VINICIUS BIOTTO	TÉCNICO DE URNA
DANIELA APARECIDA TOMÉ DA SILVA	TÉCNICO DE URNA
ANDRÉ FERNANDO DOMINGUEZ	SUPERVISOR DE INFORMÁTICA

Em observância aos artigos 80, 83, 84, 88, 91 da Resolução TSE nº. 23.554/2017, ficam os representantes do Ministério Público Eleitoral, Ordem dos Advogados do Brasil e os fiscais dos partidos políticos e coligações, convocados a comparecerem nas cerimônias acima mencionadas, a fim de acompanhar e auditar os trabalhos a serem desenvolvidos por este Juízo, bem como assinar os respectivos lacres, quando for o caso.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que expedisse o presente Edital, que será afixado átrio do Cartório Eleitoral e publicado no DEJE.

Dado e passado nesta cidade de Colíder/MT, aos 06 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (06/09/2018). Eu, Carlos Gomes dos Santos, Chefe de Cartório _____, que o fiz digitar e subscrevi.

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

Juíza Eleitoral

TRANSPORTE DE ELEITORES - QUADRO DE PERCURSOS - NOVA SANTA HELENA

EDITAL N. 034/2018

A Ex^a. Dr^a. Giselda Regina Sobreira de O. Andrade, MM^a. Juíza da 23^a Zona Eleitoral de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, CONSIDERANDO o que disciplina art. 4º da Lei 6.091 de 15 de agosto de 1.974;

R E S O L V E :

Art. 1º - Divulgar o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores do Município de NOVA SANTA HELENA, em razão das Eleições Gerais de 2018, para o primeiro e segundo turno, se houver, conforme se segue:

Linha 01

1ª Viagem: Saindo às 07:00 horas da comunidade Uru, passando por: Colidinha, Vera Cruz, Santa Cruz, Sagrado coração de Jesus até Nova Sta Helena. Retornando (fazendo o percurso inverso) às 10:30 horas, com embarque em frente a Praça Alice Leite Carrara;

Linha 02

Saindo às 07:00 horas da Fazenda Vovó Marieta passando por comunidade Vera Cruz, Santa Cruz, Sagrado Coração, São Paulo até Nova Sta Helena. Retornando (fazendo o percurso inverso) às 11:00 horas, com embarque em frente a Praça Alice Carrara;

Linha 03

Saindo às 07:00 horas da Pedra Negra passando pela Fazenda Amoreira, passando por Vale Azul, Bacuri, Pedra Dura, Sumatha, Santa Laura, Rio do Fogo, Jaburandi, Tancredo Neves até Nova Santa Helena. Retornando às 11:00 horas, (fazendo o percurso inverso) com embarque em frente a Praça Alice Leite Carrara;

Linha 04

Saindo às 07:00 horas da Fazenda Bom Pastor, passando por Cristo Rei, Santa Bárbara, Santa Maria, Ribeirão e comunidade Tancredo Neves até Nova Santa Helena, Retornando às 11:00 horas, (fazendo o percurso inverso) com embarque em frente a Praça Alice Leite Carrara;

Linha 05

Saindo às 07:00 horas fazendo o percurso escola até Atlântica. Saída Assentamento Keno Retornando às 11:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque em frente a Unidade de Saúde;

2ª VIAGEM: saindo às 12:30 fazendo o mesmo percurso anterior, com retorno Às 15:30

Linha 06

Saindo às 09:00 horas da Comunidade Vera Cruz, passando por Cruzeiro do Sul, S. Helena até Nova Santa Helena. Retornando às 11:00 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque em frente a Praça Alice Leite Carrara;

Linha 07

Saindo da Praça Alice Leite, pela Av. Brasil, bairro Vila Bela, Cidade Alta, Bela Vista, passando pela Escola Estadual Gracia Edmundo Zeferino, Escola Mun. Branca de Neve até a Pça Alice Leite; (horário: durante todo o horário de votação, iniciando às 07:30 encerrando às 17:00).

E, para que tenha conhecimento público, mandou que expedisse o presente Edital, que será publicado no DEJE eafixado no lugar de costume do Cartório Eleitoral, e determinou que se dê ampla divulgação do mesmo.

Publique-se. Cumpra-se. Colíder, 16 de setembro de 2016.

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

Juíza Eleitoral

TRANSPORTE DE ELEITORES - QUADRO DE PERCURSOS - NOVA CANAÃ DO NORTE

EDITAL N. 035/2018

A Ex^a. Dr^a. Giselda Regina Sobreira de O. Andrade, MM^a. Juíza da 23^a Zona Eleitoral de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, CONSIDERANDO o que disciplina art. 4º da Lei 6.091 de 15 de agosto de 1.974;

R E S O L V E :

Art. 1º - Divulgar o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores do Município de NOVA CANAÃ DO NORTE-MT, em razão das Eleições Gerais de 2018, para o primeiro e segundo turno, se houver, conforme se segue:

Linha 01

Saindo às 07:00 horas da Comunidade Medianeira, passando pela Santa Rosa, São Rafael e acampamento, até a cidade de Nova canaã do Norte. Retornando (fazendo o percurso inverso) às 11 horas, com embarque na Praça Central;

Linha 02

Saindo às 07:00 horas da Fazenda Barra Grande. Passando pelo loteamento Berneck, até a cidade de Nova Canaã do Norte. Retornando (fazendo o percurso inverso) às 11:00 horas, com embarque na Praça Central;

Linha 03

1ª Viagem: Saindo às 07:00 horas da Comunidade São Francisco de Assis (Zé Coco), passando pelo espeteiro, Espírito Santo, Vista Alegre até a Escola São Manuel (Colorado do Norte) Retornando às 11:00 horas, (fazendo o percurso inverso) com embarque em frente a Escola São Manuel ;

2ª Viagem: Saindo às 13:00 horas da Comunidade São Francisco de Assis (Zé Coco), passando pelo espeteiro, Espírito Santo, Vista Alegre até a Escola São Manuel (Colorado do Norte) Retornando às 16:30 horas, (fazendo o percurso inverso) com embarque em frente a Escola São Manuel ;

Linha 04

1ª Viagem: Saindo às 07:00 horas da Comunidade Castanheira, passando pela Estrela Dalva, Ibirarema até a Escola São Manuel (Colorado do Norte). Retornando às 11:00 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque em frente à Escola São Manuel;

2ª Viagem: Saindo às 13:00 horas da Comunidade Castanheira, passando pela Estrela Dalva, Ibirarema até a Escola São Manuel (Colorado do Norte). Retornando às 16:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque em frente à Escola São Manuel;

Linha 05

1ª Viagem: Saindo às 07:00 horas da Comunidade Boa Vista, passando pela São Luis, Fazenda Pernambuco, passando por União Flor da Serra (santana), até a Escola São Manuel no Distrito de Colorado do Norte. Retornando às 11:00 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque em frente a Escola São Manuel;

2ª Viagem: Saindo às 13:00 horas da Comunidade Boa Vista, passando pela São Luis, Fazenda Pernambuco, passando por União Flor da Serra (santana), até a Escola São Manuel no Distrito de Colorado do Norte. Retornando às 11:00 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque em frente a Escola São Manuel;

Linha 06

1ª Viagem: Saindo às 07:00 horas da Comunidade São Pedro, passando pela Balsa, Fazenda Zanetti, São João Batista, até ouro Branco. Retornando às 11:00 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque em frente a Escola Ouro Branco;

2ª Viagem: Saindo às 13:00 horas da Comunidade São Pedro, passando pela Balsa, Fazenda Zanetti, São João Batista, até Ouro Branco. Retornando às 16:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque em frente a Escola Ouro Branco ;

Linha 07

1ª Viagem: Saindo às 07:00 horas da São João Batista, Monte das Oliveiras, Santa Inês até a Escola Ouro Branco (doze). Retornando às 11:00 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque em frente a Escola Ouro Branco;

2ª Viagem: Saindo às 13:00 horas da São João Batista, Monte das Oliveiras, Santa Inês até a Escola Ouro Branco (doze). Retornando às 16:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque em frente a Escola Ouro Branco;

Linha 08

1ª Viagem: Saindo às 07:00 horas da Comunidade Novo Caminho, passando pela Boa Nova, Monte Verde, São Jorge, Estrada Comunitária e São Camilo até a Escola Novo Paraíso. Retornando às 11:00 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque em frente a Escola Novo Paraíso;

2ª Viagem: Saindo às 13:00 horas da Comunidade Novo Caminho, passando pela Boa Nova, Monte Verde, São Jorge, Estrada Comunitária e São Camilo até a Escola Novo Paraíso. Retornando às 16:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque em frente a Escola Novo Paraíso;

Linha 09

1ª Viagem: Saindo às 07:00 horas da Escola da Comunidade São Bartolomeu, Boa Esperança, Monte Sinai, Nossa Senhora de Fátima, até a Escola Novo Paraíso. Retornando às 11:00 horas (fazendo o percurso inverso) com embarque em frente a Escola Novo Paraíso;

2ª Viagem: Saindo às 13:00 horas da Escola da Comunidade São Bartolomeu, Boa Esperança, Monte Sinai, Nossa Senhora de Fátima, até a Escola Novo Paraíso. Retornando às 16:30 horas (fazendo o percurso inverso) com embarque em frente a Escola Novo Paraíso;

Linha 10

Saindo às 07:30 horas da Comunidade Santa Edvirges, passando pela Rondon até Ouro Branco. Retornando às 16:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque em frente à Escola da Comunidade Santa Edvirges;

Linha 11

Saindo às 07:00 horas de Colorado do Norte, passando pelo Santana, Ouro Branco até Nova Canaã do Norte. Retornando às 16:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque em frente à praça central;

Linha 12

Saindo as 07:00 horas do Novo Paraíso, Boa Esperança, Colina Verde, Nova Canaã até Colorado. Retornando às 15:30 (fazendo o percurso inverso), com embarque Novo Paraíso em Frente a Praça Central;

Linha 13

Saindo às 7:00 horas de Nova Canaã do Norte, Comunidade Pingo de Ouro retornando a Novo Paraíso Retornando às 11:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque no Novo Paraíso;

Linha 14

1ª Viagem: Saindo às 07:00 horas do loteamento Jardim das Flores, Loteamento do Petrica I e II, Residência Santa Terezinha, Casas Populares (Avenida Pará em frente ao Posto de Saúde), Programa de assentamento (Nossa Terra Nossa Gente) e circulando pelas Avenidas Rondônia,

Amazonas, Pará, Mato grosso, Brasil, Central, Paraná, São Paulo, Goiás e Airton Sena. Retornando às 11:00 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque em frente a Praça Central; 2ª Viagem: Saindo às 13:00 horas. do loteamento Jardim das Flores, Loteamento do Petrica I e II, Residência Santa Terezinha, Casas Populares (Avenida Pará em frente ao Posto de Saúde), Programa de assentamento (Nossa Terra Nossa Gente) e circulando pelas Avenidas Rondônia, Amazonas, Pará, Mato grosso, Brasil, Central, Paraná, São Paulo, Goiás e Airton Sena. Retornando às 16:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque em frente a Praça Central; E, para que tenha conhecimento público, mandou que expedisse o presente Edital, que será publicado no DEJE e afixado no lugar de costume do Cartório Eleitoral, e determinou que se dê ampla divulgação do mesmo.

Publique-se. Cumpra-se. Colíder, 31 de agosto de 2018.

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

Juíza Eleitoral

TRANSPORTE DE ELEITORES - QUADRO DE PERCURSOS - ITAÚBA

EDITAL N. 033/2018

A Ex^a. Dr^a. Giselda Regina Sobreira de O. Andrade, MM^a. Juiz da 23^a Zona Eleitoral de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, CONSIDERANDO o que disciplina art. 4º da Lei 6.091 de 15 de agosto de 1.974;

R E S O L V E :

Art. 1º - Divulgar o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores do Município de ITAÚBA, em razão das Eleições Gerais de 2018, para o primeiro turno e segundo turno, se houver, conforme se segue:

Linha 01

Saindo às 07:00 horas da localidade Balsa, passando por Fazenda Corbéia, Fazenda São Marcos, Serraria Konecheff, Serraria Britz, Fazenda Bedin (retiro 6), Fazenda Gato Preto e Estância Mágoa de Boiadeiro até a cidade de Itaúba. Retornando (fazendo o percurso inverso) às 11:00 horas, com embarque em frente a Vila Olímpica;

Linha 02

Saindo às 07:00 horas da BR 163, passando pela Fazenda Primavera, Cambará, Fazenda São José, Posto 4-A, Fazenda Dona Alice, Fazenda Maringá, Serraria COAN, Castanhal e Fazenda São Luiz, até a cidade de Itaúba. Retornando (fazendo o percurso inverso) às 11:00 horas, com embarque em frente a Vila Olímpica;

Linha 03

Saindo às 07:00 horas de Itaúba, sentido ao assentamento Nova Jerusalém, percorrendo por todas as chácaras. Retornando às 11:00 horas, (fazendo o percurso inverso) com embarque em frente a Vila Olímpica;

Linha 04

Saindo às 07:00 horas da Toca da Onça, passando pela sede Fisher, Seringal, Faz. Santa Maria, Fazenda Santa Adélia., Retornando às 11:00 horas, (fazendo o percurso inverso) com embarque em frente a Vila Olímpica;

Linha 05

Saindo às 07:00 horas da Fazenda Monte Verde até Itaúba. Retornando às 11:00 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque em frente a Vila Olímpica;

Linha 06

Saindo às 07:00 horas do centro de Itaúba, da praça municipal sentido rua vereador João Farina passando pela avenida da saúde, Av. 13 de maio, Rua Rockmback, Rua do agricultor, Rua Valdir Bottega, Rua Nono Beck, Rua são Pedro, Rua Porto Alegre. Retornando (fazendo o percurso inverso) às 11:00 horas, com embarque em frente a Vila Olímpica;

E, para que tenha conhecimento público, mandou que expedisse o presente Edital, que será publicado no DEJE e afixado no lugar de costume do Cartório Eleitoral, e determinou que se dê ampla divulgação do mesmo.

Publique-se. Cumpra-se.

Colíder, 30 de agosto de 2018.

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

Juíza Eleitoral

TRANSPORTE DE ELEITORES - QUADRO DE PERCURSOS - COLÍDER

EDITAL N. 032/2018

A Ex^a. Dr^a. Giselda Regina Sobreira de O. Andrade, MM^a. Juiz da 23^a Zona Eleitoral de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, CONSIDERANDO o que disciplina art. 4º da Lei 6.091 de 15 de agosto de 1.974;

R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores do Município de COLÍDER-MT, em razão das Eleições Gerais de 2018, para primeiro e segundo turno, se houver, conforme se segue:

Linha 01

1ª Viagem: Saindo às 07:30 horas da Comunidade Ranchão, passando pela Fazenda Gaúcha, Comunidade Caná da Galiléia, perfazendo o trecho da MT 320, até a cidade de Colider-MT. Retornando (fazendo o percurso inverso) às 11:30 horas, com embarque na Praça Central;

Linha 02

Saindo às 07:30 horas da Comunidade Arapongas, passando pela Comunidade Novo Milênio, Santa Paula, Estrada Tapajós, Comunidade Santos Reis, até a cidade de Colíder-MT. Retornando (fazendo o percurso inverso) às 11:00 horas, com embarque na Praça Central;

Linha 03

Saindo às 07:30 horas da Comunidade Jacutinga, passando pelas Comunidades Altônia, São Mateus, Santos Reis, até a cidade de Colíder-MT. Retornando às 11:30 horas, (fazendo o percurso inverso) com embarque na Praça Central;

Linha 04

Saindo às 07:30 horas da Comunidade Campo Belo, passando pelas Comunidades Santo Antonio, Nossa Senhora de Lourdes, Estrada Silveira, São Sebastião, São Mateus, Pinheirinho, até a cidade de Colíder-MT. Retornando às 11:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque na Praça Central;

Linha 05

Saindo às 07:30 horas da Comunidade Coração Eucarístico, fazendo o círculo na Fazenda do Oscar, retornando à Comunidade Coração Eucarístico, passando pelas Comunidades São Luiz, Santa Rita, Trevo da Amizade, MT 320, até a cidade de Colíder-MT. Retornando às 11:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque na Praça Central;

Linha 06

Saindo às 07:30 horas da Comunidade Santa Rita, passando pela Comunidade Santo Anjo, saindo na MT 320(Adão Preto), MT 320 até a cidade de Colíder-MT. Retornando às 11:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque na Praça Central;

Linha 07

Saindo às 07:30 horas da Comunidade Rio Jordão, passando pelas Comunidades Almirante Tamandaré, São Pedro, Santa Fé, até a Escola Fábio Ribeiro na cidade de Colíder-MT. Retornando às 11:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque na Praça Central;

Linha 08

Saindo às 07:30 horas da casa do Senhor Revair Mocchi, passando pela Fazenda Agroboi, Comunidades São Benedito, São Lázaro, São Miguel Arcanjo, até a Escola do Núcleo Marco de Cimento. Retornando às 11:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque no Marco de Cimento;

Linha 09

Saindo às 07:30 horas da Escola na Comunidade Novo México, passando por Novo Belém, São Lázaro, até a Escola do Núcleo Marco de Cimento. Retornando às 11:30 horas (fazendo o percurso inverso) com embarque no Marco de Cimento;

Linha 10

Saindo às 07:30 horas da Linha 32, passando pelas Comunidades São Sebastião, São Lucas, Boa Esperança, Sol Nascente, Irmãos Gêmeos, Estrada MT 410, até a Escola do Núcleo Marco de Cimento. Retornando às 11:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque no Sol Nascente e Marco de Cimento;

Linha 11

1ª VIAGEM - Saindo às 07:30 horas da Comunidade São Jorge, passando pelas Comunidade São Caetano, até a Escola do Núcleo Marco de Cimento. Retornando às 11:00 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque no Marco de Cimento;

2ª VIAGEM - Saindo às 13:30 horas da Comunidade São Vicente, passando pelas Comunidades Alto Alegre, Branca de Neve, Trevo Ouro Verde, até o Núcleo do Café Norte. Retornando às 16:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque no Trevo Ouro Verde e Café Norte;

Linha 12

Saindo as 07:30 horas da Comunidade São Caetano, passando pelas Comunidades São Jorge, Menino Jesus, Céu Azul, até a Escola do Núcleo Trevo Ouro Verde. Retornando às 11:30 (fazendo o percurso inverso), com embarque na Comunidade Trevo Ouro Verde e Café Norte;

Linha 13

Saindo às 07:30 horas da Comunidade São Domingos, passando pelas Alziro Zarur, Estrela da Guia, São Lourenço passando pelas Comunidades Santa Izabel, Campo Sales, Escola Núcleo do Trevo Ouro Verde até o Café Norte. Retornando às 11:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque no Trevo Ouro Verde e Café Norte;

Linha 14

Saindo às 07:30 horas da Comunidade São Lourenço, passando pelas Comunidades São Domingos, Alziro Zarur, Estrela da Guia, até a Escola do Núcleo do Trevo Ouro Verde. Retornando às 11:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque no Trevo Ouro Verde;

Linha 15

Saindo às 07:30 horas da Fazenda Agroboi, passando pela Comunidade Boa Vista, até a Escola da Comunidade Nova Galiléia (Zé Reis). Retornando às 11:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque na Comunidade Zé Reis;

Linha 16

Saindo às 07:30 horas da Fazenda Bedim, passando pelas Comunidades Novo México, Novo Belém, Linha 32, até a Escola da Comunidade Sol Nascente. Retornando às 11:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque na Comunidade Sol Nascente;

Linha 17

Saindo às 07:30 horas da Comunidade São João Apóstolo, Água da Prata, Santa Fé, até a cidade de Colíder-MT. Retornando às 11:30 horas (fazendo o percurso inverso) com embarque na Praça Central;

Linha 18

Saindo às 07:30 horas da Ponte Nova, passando pela estrada Tratex, Fazenda Dr. Vanderlei, Fazenda São Carlos, Fazenda Tio Ari, Fazenda Pop serra, da estrada Tratex, passando pelas Comunidades Saltinho, Areia, Fazenda Antonio Zironde, Fazenda Donini até a cidade de Colíder-MT. Retornando às 11:30 horas (fazendo o percurso inverso) com embarque na Praça Central;

Linha 19

1ª Viagem: Saindo às 07:30 horas da PRAÇA CENTRAL de Colíder, passando pelas Comunidades Nova Galiléia, Sol Nascente e Marco de Cimento. Retornando às 11:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque no Marco de Cimento;

2ª Viagem: Saindo às 13:30 horas da PRAÇA CENTRAL de Colíder, passando pelas Comunidades Nova Galiléia, Sol Nascente e Marco de Cimento. Retornando às 16:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque no Marco de Cimento;

Linha 20

Saindo às 07:30 horas da Comunidade Santo Antonio (cachoeira), passando pelas Comunidades Soledade, Novo Paraíso, Belém, até a cidade de Colíder. Retornando às 11:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque na Praça Central;

Linha 21

1ª Viagem: Saindo às 07:30 horas da PRAÇA CENTRAL de Colíder, passando pelas Comunidades Boa Sorte, Cristo Reis, Café Norte, até a Escola do Trevo Ouro Verde. Retornando às 11:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque no Trevo Ouro Verde;

2ª Viagem: Saindo às 13:30 horas da PRAÇA CENTRAL de Colíder, passando pelas Comunidades Boa Sorte, Cristo Reis, Café Norte, até a Escola do Trevo Ouro Verde. Retornando às 16:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque no Trevo Ouro Verde;

Linha 22

1ª Viagem: Saindo às 07:30 horas da antiga Escola Nossa Senhora de Lourdes e Posto de Saúde, até Colíder. Retornando às 11:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque na Nossa Senhora de Lourdes (Cacique);

2ª Viagem: Saindo às 13:30 horas da antiga Escola Nossa Senhora de Lourdes e Posto de Saúde, até Colíder.

Linha 23

Saindo às 07:30 horas da Comunidade Santos Dumont, passando pela Ponte Nova, Fazenda Tratex, Três Castanheiras, Nazaré, até a cidade de Colíder. Retornando às 11:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque na Praça Central;

Linha 24

Saindo às 07:30 horas da Comunidade Santa Bárbara, passando pela Fazenda Cascavél, Bolichão, até a Escola da Comunidade Nova Galiléia (Zé Reis). Retornando às 11:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque no Zé Reis;

Linha 25

Saindo às 07:30 horas da Comunidade São Marcos, passando pela Comunidade São Vicente, São Judas Tadeu, até a Escola da Comunidade Nova Galiléia - (Zé Reis). Retornando às 11:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque no Zé Reis;

Linha 26

Saindo às 07:30 horas do antigo Posto de Saúde da Gleba Cambará até Colíder. Retornando às 11:30 horas (fazendo o percurso inverso), com embarque na Praça Central;

Linha 27

Saindo do bairro cidade Alta, na igreja católica, passando pelo bairro Novo Horizonte, bairro Teles Pires na igreja católica, Celídio Marques na igreja católica, Maria Antonia no centro de múltiplo uso, bairro Bom Jesus em frente ao PSF e em frente à Escola Bom Jesus, Escola André Maggi, Paes de Barros, Praça Central, Av. Tancredo Neves, Escola Alzira Maria, Jd. Vânia em frente à UNEMAT, Marechal Cândido Rondon, Escola Ivanira Ribeiro, Rua Luiz Aldori Neves Fernandes, Escola Pompeu de Barros, Rua Xingu, Escola Cleonice Miranda e Escola Fábio Ribeiro e retornando ao bairro Cidade Alta. O ônibus fará o percurso durante todo o período de votação iniciando às 07:30 horas terminando às 17:00 horas.

E, para que tenha conhecimento público, mandou que expedisse o presente Edital, que será publicado no DEJE e afixado no lugar de costume do Cartório Eleitoral, e determinou que se dê ampla divulgação do mesmo.

Publique-se. Cumpra-se. Colíder, 30 de agosto de 2018.

GISELDA REGINA SOBREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE

Juíza Eleitoral

ATOS DA 28ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

EDITAL N. 39/2018/ZE28

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO - PARTIDOS POLÍTICOS -
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

O Excelentíssimo Senhor Dr. Daniel de Sousa Campos, MM. Juiz Eleitoral da 28ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 2º, da Resolução n. TSE 23.546/2017,

FAZ SABER a todos quanto deste edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos termos da Resolução TSE n. 23.546/2017 foram apresentadas neste Cartório Eleitoral, pelos partidos políticos e respectivos responsáveis, a declaração de ausência de movimentação de recursos e/ou contas zeradas referente à prestação de contas de exercício financeiro.

Informa, ainda, que os processos de prestação de contas são públicos e podem ser consultados por qualquer interessado, que poderá obter cópia de suas peças e documentos, respondendo pelos respectivos custos de reprodução e pela utilização que deles fizer, estando as informações também disponíveis para consulta na página do Tribunal Regional Eleitoral no endereço <http://www.tre-mt.jus.br/>

E, nos termos do art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.546/2017, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, apresentar impugnação, em petição fundamentada - relatando fatos e indicando provas, que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, dos seguintes partidos:

MUNICÍPIO: Porto Alegre do Norte

PARTIDO POLÍTICO	RESPONSÁVEIS	PROCESSO	Exercício Financeiro
Partido Social Democrático	José Ferreira dos Santos Júnior	50-97.2018.6.11.0028	2013
Partido do Movimento Democrático Brasileiro	Divanito Jeronimo da Costa	61-29.2018.6.11.0028	2013

Partido Social Democrático	José Ferreira dos Santos Júnior	51-82.2018.6.11.0028	2014
Partido do Movimento Democrático Brasileiro	Divanito Jeronimo da Costa	62-14.2018.6.11.0028	2014

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar mandou o Senhor Juiz publicar o presente edital, que vai afixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral. Eu Renato Bisse Cabral, chefe de cartório, digitei e subscrevo.

Porto Alegre do Norte/MT, 11 de setembro de 2018.

RENATO BISSE CABRAL

Chefe de Cartório

ATOS DA 32ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 31/2018

ELEIÇÕES GERAIS 2018

COMPLEMENTA QUADRO GERAL DE PERCURSOS PARA TRANSPORTE DE ELEITORES DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA

A Excelentíssima Senhora Dra. Thatiana dos Santos, MMª. Juíza na 32ª Zona Eleitoral, Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram definidos os percursos e horários para o transporte gratuito de eleitores no Município de Marcelândia/MT para as Eleições Gerais 2018 em primeiro e segundo turno, se houver, em complementação ao Edital n.º 30/2018, publicado no DJE n.º 2.731, de 7 de setembro de 2018, páginas n.º 48-49, a saber:

ROTA	TRAJETO	SAÍDA	RETORNO	EMBARQUE RETORNO
01	Saindo da Comunidade Rio dos Patos até em frente à praça da Igreja Matriz de Marcelândia	7 horas	12 horas	Praça da Igreja Matriz de Marcelândia
02	Saindo da Escola Municipal Curumin (Comunidade Bom Jaguar), passando pelo Assentamento Santos Reis até em frente à praça da Igreja Matriz de Marcelândia	13 horas	16 horas	Praça da Igreja Matriz de Marcelândia
03	Saindo da Madeireira Jiló, setor Nova República até em frente à praça da Igreja Matriz de Marcelândia	7 horas	11 horas	Praça da Igreja Matriz de Marcelândia
04	Saindo da Vila Rural Santa Rita até em frente à praça da Igreja Matriz de Marcelândia	7 horas	11 horas	Praça da Igreja Matriz de Marcelândia
05	Saindo do Assentamento Tupã até em frente à praça da Igreja Matriz de Marcelândia	7 horas	11 horas	Praça da Igreja Matriz de Marcelândia
	Saindo em frente à praça da Igreja Matriz de Marcelândia, com destino ao distrito de			Praça da Igreja Matriz do

06	Analândia do Norte até em frente à praça da Igreja Matriz de Analândia	7 horas	10 horas	Distrito de Analândia
07	Saindo da Igreja Matriz do Distrito de Analândia, com destino a Marcelândia, circulando no Distrito Industrial e aos redores do município até em frente à praça da Igreja Matriz de Marcelândia	8 horas	10 horas	Praça da Igreja Matriz de Marcelândia
08	Saindo da Ponte do Rio Manito com destino a Marcelândia circulando na Área Industrial ao redor do município até em frente à praça da Igreja Matriz de Marcelândia	7 horas	11 horas	Praça da Igreja Matriz de Marcelândia
09	Saindo da área Industrial circulando ao redor do município de Marcelândia até em frente à praça da Igreja Matriz de Marcelândia	7 horas	10 horas	Praça da Igreja Matriz de Marcelândia
10	Saindo da Fazenda Ibicaba até em frente à praça da Igreja Matriz de Marcelândia	6 horas	13:30 horas	Praça da Igreja Matriz de Marcelândia
11	Saindo da localidade Rio Arraia até em frente à praça da Igreja Matriz de Marcelândia	6 horas	13:30 horas	Praça da Igreja Matriz de Marcelândia
12	Saindo da Escola Municipal Curumin (Comunidade Bom Jaguar), passando pelo Assentamento Santos Reis, Formoso, Palestina, Travessão do Meio e Serra retornando para a Escola Municipal Curumin	7 horas 13 horas	10 horas 16 horas	Escola Municipal Curumin
13	Saindo da Balsa do Xingu, BR 080, até em frente à praça da Igreja Matriz de Marcelândia	5 horas	14 horas	Praça da Igreja Matriz de Marcelândia

Os horários de saída e retorno referem-se ao dia da eleição, 7 de outubro de 2018, no primeiro turno e 28 de outubro de 2018, no segundo turno, se houver.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa mandou a Senhora Juíza publicar o presente edital, afixando-o no local de costume e publicando-o no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral. Eu, Valdiney Rondon Maidana Gomes, Analista Judiciário, Chefe de Cartório, digitei.

Cláudia-MT, 10 de setembro de 2018.

THATIANA DOS SANTOS

Juíza Eleitoral

ATOS DA 40ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL CERIMÔNIA DE GERAÇÃO DE MÍDIA, CARGA E LACRE DAS URNAS ELEIÇÃO GERAL 2018

EDITAL CONVOCAÇÃO PARA CERIMÔNIAS DE PREPARAÇÃO DAS URNAS

EDITAL Nº. 017/2018

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Alexandre Delicato Pampado), MM. Juiz(A) Eleitoral desta 40ª Zona, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que:

1. Considerando o disposto nos artigos 80 e 84 da Resolução TSE nº. 23.554/2017, c/c Resolução TRE/MT nº. 2.162/2018, será realizada a Cerimônia de Geração das Mídias e de Carga e Lacre das urnas de votação e contingência, para o primeiro turno das Eleições de 2018, nos municípios que compõem esta zona eleitoral, a saber:

Cerimônia Data Local Hora

Geração de Mídias e Carga e Lacre do Município de PRIMAVERA DO LESTE 27 E 28/09/2018
Sede do Cartório da 40ªZ.E. 08:00

Geração de Mídias e Carga e Lacre do Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE 27 E 28/09/2018 Sede do Cartório da 40ªZ.E. 08:00

2. Em cumprimento ao artigo 88 da Resolução °. 23.554/2017, c/c Resolução TRE/MT nº. 2.162/2018, será realizada a Cerimônia de Conferência Visual dos dados de carga constantes das urnas, mediante a ligação dos equipamentos, a saber:

Cerimônia Data Local Hora

Conferência Visual dos dados das urnas do Município de.. 05/10/2018 Sede do Cartório da 40ªZ.E. 08:00

Conferência Visual dos dados das urnas do Município de.. 05/10/2018 Sede do Cartório da 40ªZ.E. 08:00

2.1. Havendo necessidade, ocorrerá, na sequência, a carga das urnas eletrônicas que apresentaram problemas durante a conferência visual ou que, por outros motivos, não foram preparadas na cerimônia de carga anterior, para o que também estão intimadas as pessoas referidas neste edital.

3. Para garantir o uso do sistema eletrônico de votação, será permitida a carga em urna no dia da eleição, conforme o artigo 121 da Resolução TSE nº 23.554/2018, desde que não tenha ocorrido votação naquela seção.

4. Nas datas acima mencionadas, caso seja necessário, poderão ser efetuados procedimentos de alteração do relógio interno da urna eletrônica já lacrada, conforme prevê o artigo 89 da Resolução TSE nº 23.554/2017.

5. Em cumprimento ao descrito no § 1º, do art. 84 da Resolução TSE nº. 23.554/2017, relaciono abaixo os técnicos autorizados a realizar os trabalhos acima mencionados.

NOME FUNÇÃO

LUDMYLA CAETANO Auxiliar Eleitoral

OLAVO CAETANO RIBEIRO Auxiliar Eleitoral

CAROLINA VIEIRA LEAL Auxiliar Eleitoral

ALESSANDRA AMORIM SANTOS Auxiliar Eleitoral

Em observância aos artigos 80, 83, 84, 88, 91 da Resolução TSE nº. 23.554/2017, ficam os representantes do Ministério Público Eleitoral, Ordem dos Advogados do Brasil e os fiscais dos partidos políticos e coligações, convocados a comparecerem nas cerimônias acima mencionadas, a fim de acompanhar e auditar os trabalhos a serem desenvolvidos por este Juízo, bem como assinar os respectivos lacres, quando for o caso.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que expedisse o presente Edital, que será afixado átrio do Cartório Eleitoral e publicado no DJE-TER-MT, enviando-se cópia do Ministério Público Eleitoral e OAB-MT Subseção Primavera do Leste-MT.

Dado e passado nesta cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (06.09.2018). Eu, Rodrigo Filippini, _____, que o fiz digitar e subscrevi.

ALEXANDRE DELICATO PAMPADO

Juiz Eleitoral

ATOS DA 41ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO**

EDITAL N.º 45/2018				
EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO				
ELEIÇÕES GERAIS 2018				
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RENATO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA FILHO, Juiz(Juíza) da 41ª Zona Eleitoral, ARAPUTANGA/MT , por força da Lei 9.504/97.				
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2018 - primeiro turno e segundo turno, se houver.				
Município: 89893 - ARAPUTANGA				
Local de Votação: 1074 - ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA				
Seção: 13		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	026127581805	VALERIA CARVALHO GARCIA	016302781880	EMANOEL ANDRÉ DE LIMA
Município: 89915 - JAURU				
Local de Votação: 1031 - ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO SALAZAR				
Seção: 84		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	001566891805	ANGELA FRANCISCA DUARTE	017786971856	MARIA GORETE RODRIGUES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO	017786971856	MARIA GORETE RODRIGUES DOS SANTOS	001566891805	ANGELA FRANCISCA DUARTE

Local de Votação: 1120 - ESCOLA ESTADUAL JUCELINO KUBISCHECK OLIVEIRA - COMUNIDADE LUCIALVA				
Seção: 114		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	012763871805	CELIA MARTINS DOS SANTOS	023804701805	CARLOS EDUARDO ROSSI
Função Especial		Substituído		Substituto
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	014056731899	MARIA MOTA COELHO DA SILVA	023644801805	APARECIDA FATIMA XAVIER ANDRADE
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 41ª Zona.				
Eu RENATO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA FILHO Juiz(a) da 41ª Zona Eleitoral/MT.				
ARAPUTANGA, 10 de setembro de 2018				

RENATO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA FILHO

Juiz Eleitoral

ATOS DA 46ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

REF. PROCESSO Nº 68-64.2018.6.11.0046 (REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600646-19.2018.6.11.0000 - CARTA DE ORDEM Nº 68/2018/SAP/CRIP/SJ)

Espécie: Carta de Ordem

Requerente: ANDREA BEZERRA VIEIRA

Advogado: Nello Augusto dos Santos Nocchi - OAB/MT nº 14913/B

Requente: Redefinindo Mato Grosso 18-REDE/54-PPL

Advogado: Nello Augusto dos Santos Nocchi - OAB/MT 14913/B; Donizeth Willian Veiga do Nascimento - OAB/MT 20725/0; Nery dos Santos de Assis - OAB/MT 15015/B

Impugnante: Procuradoria Regional Eleitoral

A Excelentíssima Drª. Milene Aparecida Pereira Beltramini, MM. Juíza da 46ª Zona Eleitoral, no processo em epígrafe, MANDA INTIMAR os requerentes, por meio dos seus advogados, para que compareçam à audiência designada para o dia 14/09/2018, às 09h00, na sala de audiências da 3ª Vara Cível - situada na Rua Rio Branco, nº 2.299 - Bairro Jardim Guanabara, Rondonópolis/MT, para fins de oitiva da candidata ANDREA BEZERRA VIEIRA, para confirmação da sua opção pela candidatura nestas eleições 2018, para o cargo de Deputado Federal, sendo que a ausência à audiência ou recusa em depor não gerará a presunção de confissão dos fatos alegados na Ação de Impugnação.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Rondonópolis/MT, aos dez (10) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu, ____, Cláudio Martins Mendes, Chefe de Cartório em Subst. Legal, digitei e subscrevi.

CLÁUDIO MARTINS MENDES

Técnico Judiciário

ATOS DA 52ª ZONA ELEITORAL**EDITAIS****EDITAL N° 43/2018**

Dispõe sobre instalação de comissão especial de alimentação e transporte nas Eleições 2018.

A Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral da 52ª Zona Eleitoral, Lílian Bartolazzi L. Bianchini, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a quem interessar possa, especialmente aos representantes de Partidos Políticos e representantes de Coligações, que foi designada para o dia 12 de setembro de 2018, no Cartório da 52ª Zona Eleitoral, localizado na avenida Guilherme Pinto Cardoso, 1189, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos/MT, reunião de planejamento e deliberação acerca do transporte e alimentação dos eleitores no dia da votação, nos horários a seguir:

Horário	Pauta
13:30	transporte e alimentação no município de Lambari D'Oeste
14:00	transporte e alimentação no município de Rio Branco
14:30	transporte e alimentação no município de Salto do Céu
15:00	transporte e alimentação no município de São José dos Q. Marcos

Os diretórios partidários municipais poderão indicar, até a abertura da reunião do seu respectivo município, o número máximo de 03 (três) pessoas, que não disputem cargo eletivo, para comporem a Comissão Especial de Transporte e Alimentação, com a finalidade de colaborar com a execução dessas atividades.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza que expedisse o presente edital, que será publicado no DJE-TRE/MT e afixado no átrio do Cartório Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, ao trigésimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____ (Lumiéri M. Rech) Chefe de Cartório, digitei o presente Edital, que é subscrito pela MMª. Juíza Eleitoral.

LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO

Juíza Eleitoral

ATOS DA 55ª ZONA ELEITORAL**INTIMAÇÕES****AUTOS Nº. 36-39.2014.6.11.0001 - PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Protocolo nº 12.389/2014

Prestação de Contas Anual - Exercício de 2013

Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

Diretório Municipal de Cuiabá/MT

Advogado: Marcelo Alexandre Oliveira da Silva, OAB/MT 14.039

Vistos.

Cuida-se de prestação de contas do órgão municipal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, referente ao exercício financeiro de 2014.

Às fls. 30 foram determinadas as providências preliminares.

Às fls. 58, a Chefe de Cartório certificou o decurso do prazo para os demais partidos políticos examinarem as contas apresentadas, bem como o decurso do prazo para impugnação.

O relatório preliminar de contas (fls. 61/62) detectou irregularidades, apontando para a necessidade de apresentação de documentos faltantes e solicitação de esclarecimentos.

O partido político foi intimado para manifestar (fls. 64), deixando decorrer o prazo *in albis* (fls. 66).

Às fls. 69, o Prestador de Contas requereu a juntada de novos documentos, inclusos às fls. 70/98.

Às fls. 104/108, foi apresentado o exame técnico de contas e nele foram detectadas várias inconsistências, concluindo para realização de diligências junto ao partido político, objetivando a apresentação de documentos, esclarecimentos, regularização e/ou informações complementares, necessárias à avaliação definitiva da consistência ou não, da presente prestação de contas.

O Partido Político manifestou às fls. 114/116, requerendo dilação do prazo para a correção de parte das irregularidades apontadas. Trouxe os documentos juntados às fls. 117/132. Requereu às fls. 135 a juntada do documento de fls. 136.

No parecer conclusivo juntado às fls. 140/143, manifestou-se pela desaprovação das contas, devolução de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) ao Fundo Partidário e devolução de R\$27.777,99 (vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos) ao Tesouro Nacional, recebidos a título de convênio com instituição financeira e em desacordo com o art. 4º, §2º, da Resolução 21.841/2004-TSE.

O Ministério Público, às fls. 145/146-vº, ratificou o parecer para desaprovação das contas e devolução dos valores apontados.

O partido político, intimado para oferecer defesa e indicar as provas que pretende produzir, deixou decorrer o prazo sem manifestação (fls. 151).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Compete a Justiça Eleitoral a fiscalização e o julgamento sobre a escrituração contábil e a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral (art. 34 e incisos, da Lei nº. 9.096/95 c/c artigo 17, inciso III, da Constituição Federal).

No presente caso, o Relatório Preliminar de fls. 61/62 verificou as seguintes irregularidades: não apresentação de extratos bancários (art. 29, V, Res. 23.432/2014); não identificação das doações de pessoas físicas (art. 29, §3º, II, V e VI da Res. 23.432/2014); não apresentação de recibos e doações (art. 11, da Res. 23.432/2014); apresentação de demonstrativos de dívidas de campanha, de contribuições recebidas, de fluxo de caixa, certidão de Regularidade de Conselho Regional de Contabilidade do profissional habilitado e notas explicativas apresentadas em desconformidade com o art. 29, XIII, XVI, XVIII, XXI e XXII, da Res. 23.432/2014; apresentação do Livro Diário físico sem a devida autenticação no ofício civil (art. 26, §3º e 4º, da Res. 23.432/2014). Sugeriu a determinação de diligências para apresentação de documentos faltantes e esclarecimentos.

O Exame Técnico de Contas de fls. 104/108 relacionou as seguintes inconsistências:

1. ITEM 1.1 e 2.4. Solicita-se a apresentação, separadamente, dos "Demonstrativos de Doações Recebidas e Demonstrativos de Contribuições Recebidas", identificando detalhadamente os recursos recebidos, como a data da doação, espécie do recurso, nome do doador, CPF do doador, valor, nos moldes dos modelos instituídos pelo TSE, e no caso dos contribuintes, esclarecer se, informar, se no exercício de 2013, algum deles detém ou não a condição de autoridade.

2. ITEM 2. e 2.2: Solicita-se esclarecimentos e/ou regularização acerca do valor de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) registrado no "Demonstrativo de Receitas e Despesas" (fls. 15), como oriundo de sobras de campanha.

3. ITEM 2. e 2.2. Solicita-se a apresentação do número da conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Partidário, bem como dos extratos bancários, tendo em vista que no demonstrativo do TRE/MT, fls. 60, consta repasse do PSDB estadual ao PSDB municipal, do valor de R\$3.400,00, que teria como origem o Fundo Partidário.

4. ITEM 2.5 e 2.6: Regularizar e/ou apresentar esclarecimentos acerca da diferença de R\$1.1229,88 não registradas/contabilizadas na presente prestação de contas (planilha de cálculo anexa).

5. ITEM 2.7: Solicita-se a apresentação, em separado, das contribuições recebidas, de forma detalhada no "Demonstrativo de Contribuições Recebidas", conforme exigido pelo art. 14, da Res. do TSE nº 21.841/2004, bem como a apresentação do contrato com o banco para o referido convênio, autorização dos contribuintes para débito em conta, nome, CPF, data da doação, detalhamento dos valores e montante individualizado de cada contribuição. Solicita-se ainda, que a agremiação informe/esclareça qual a base legal utilizada para a contratação deste tipo de procedimento haja vista sua não previsão na Resolução do TSE nº 21.841/2003, art. 4º, §2º.

6. ITEM 4: Solicita-se esclarecimentos ou apresentação de documentos sobre a destinação dos combustíveis, no valor de R\$1.681,00 (um mil seiscentos e oitenta e um reais), adquiridos pela agremiação, haja vista que não consta registro, no imobilizado, que a agremiação possui veículo.

7. ITEM 4.2. Solicita-se esclarecimentos e/ou apresentação de documentação acerca da ligação do escritório de advogados com a agremiação, a fim de justificar as despesas com água efetuadas pelo partido, cujos comprovantes se encontram em nome de Tavares Cardi e Varão Advogados Associados.

8. ITEM 4.3. Solicita-se a apresentação dos documentos fiscais que comprovem as despesas com o contador.

9. ITEM 4.4. Solicita-se informações, esclarecimentos e/ou apresentação de documentos que comprovem que a despesa com segurança foi realizada em sede ou em local alugado pelo partido.

10. ITEM 4.5. Acerca do valor de R\$101,57 (cento e um reais e cinquenta e sete centavos), solicita-se a apresentação da composição do fundo de Caixa.

11. ITEM 4.6. Questiona-se se as recargas de celular foram feitas em número de celular pertencente à agremiação, pois não consta registro, no imobilizado, de que a agremiação possui aparelho de celular em seu nome.

Ao partido político foi oportunizado o esclarecimento de informações e juntada de documentos pendentes.

Observa-se, contudo, de acordo com o Relatório Conclusivo de Contas juntado às fls. 140/143, que a agremiação partidária não regularizou todas as inconsistências, apontando:

1. Não apresentação dos demonstrativos de contribuições e doações recebidas contendo a identificação dos contribuintes/doadores, de acordo com o modelo instituído pelo TSE;

1. Não informado se algum dos doadores do valor de R\$26.200,00 (vinte e seis mil e duzentos reais) possui a condição de autoridade;

2. Recebimento de repasse do valor de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), oriundo do Fundo Partidário de Mato Grosso - PSDB em conta destinada para movimentação de outros recursos;

3. Não informação de abertura de conta para movimentação de recursos do Fundo Partidário, bem como juntada de seus respectivos extratos;

4. Não esclarecimento quanto à diferença de R\$1.229,88 (um mil e duzentos e vinte e nove reais), valor não registrado na presente Prestação de Contas;

5. Recebimento de recursos no valor de R\$27.777,99 (vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), de origem não identificada. O valor foi recebido por intermédio de convênio firmado com o Banco do Brasil, em desacordo com art. 4º, da Res. 21.841/2004;

6. Não esclarecimento da quantia identificada como gastos com combustível, no valor de R\$1.681,00 (um mil seiscentos e oitenta e um reais), uma vez que não consta registro de que a agremiação possui veículo;
7. Ausência de justificativa das despesas com água, uma vez que os comprovantes se encontram em nome de Tavares Cardi e Varão Advogados Associados, sem a comprovação de qualquer contrato de aluguel ou doação;
8. Não comprovação das despesas com contador (notas fiscais);
9. Não comprovação de que as despesas com segurança foi referente ao local alugado pelo prestador de contas;
10. Não apresentação da composição de fundo de caixa, com relação ao valor de R\$101,57 (cento e um reais e cinquenta e sete centavos);
11. Não comprovação de que as recargas de celular foram feitas em número pertencente ao partido político.

Após a apresentação do relatório conclusivo de contas, o partido político foi intimado para apresentar defesa e produzir provas (fls. 149), deixando, todavia, decorrer o prazo sem manifestação (fls. 151).

A prestação de contas deve refletir adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados pela agremiação partidária, o que não ocorreu nos presentes autos.

As irregularidades apontadas impedem o atesto de transparência e confiabilidade das contas, impondo sua desaprovação e suas consequências.

Neste sentido:

"PRESTAÇÃO DE CONTAS - PTdoB - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 - CONTAS DESAPROVADAS - SUSPENSÃO DE REPASSE DO FUNDO PARTIDÁRIO. 1. A agremiação, regularmente intimada, não forneceu os esclarecimentos necessários à análise das contas apresentadas. 2. O conjunto das irregularidades, em especial, a ausência dos extratos bancários e a não colação de todas as peças exigidas pela Res. 21.841/04, impede verificar a confiabilidade das informações prestadas e compromete a regularidade das contas. 3. Contas desaprovadas e, ante a contumácia, aplica-se a suspensão do repasse do fundo partidário por 12 meses." (Processo PCONT 8679 DF Publicação DJE - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 019, Data 02/02/2015, Página 03, Julgamento 29 de Janeiro de 2015 Relator JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS).

"PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - PSOL - EXERCÍCIO 2010 - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DE TODO O PERÍODO - DESPESAS REALIZADAS SEM O CORRESPONDENTE DOCUMENTO FISCAL OU RECIBO - NÃO APRESENTAÇÃO DO LIVRO DIÁRIO - LIVRO RAZÃO INCOMPLETO - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA CONTINUIDADE DOS SALDOS CONTÁBEIS - FALHAS INSANÁVEIS - DESAPROVAÇÃO. 1. A ausência de extrato bancário de todo o período referente ao exercício de 2010 prejudicou a análise da movimentação financeira da agremiação partidária, constituindo falha que, por si só, impõe a desaprovação das contas; 2. A existência de despesas sem o devido documento fiscal de comprovação ou recibos, também constitui falha de natureza insanável; 3. A não apresentação do livro diário e o livro razão incompleto compromete a análise acerca da continuidade dos saldos contábeis em relação ao exercício anterior; 4. Precedentes; 5. Desaprovação das contas." (Processo PC 6985, RN, Publicação DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 07/08/2013, Página 10, Julgamento 6 de Agosto de 2013, Relator AMILCAR MAIA).

No presente caso, verifica-se flagrante desobediência à norma, de forma que, diante dos pareceres apresentados, corroborados pelas jurisprudências acima transcritas, a desaprovação das contas é medida que se impõe.

Relativamente a irregularidade apontada no Item 2 do relatório conclusivo de contas, concernente ao recebimento irregular da quantia de R\$3.400,00 do diretório estadual, deverá ser devolvido ao Fundo Partidário.

Isso porque os partidos políticos devem abrir conta bancária distinta e específica para o recebimento e a utilização de recursos oriundos do Fundo de Assistência aos Partidos Políticos (Fundo Partidário), na hipótese de repasse de recursos dessa espécie.

No tocante a irregularidade indicada no Item 5 do relatório conclusivo de contas, consistente no recebimento da quantia de R\$27.777,99, por meio de convênio com instituição financeira e de origem não identificada, deverá ser devolvida ao Tesouro Nacional, em conformidade com o art. 29, da Resolução do TSE nº 23.406/2014.

Diante do exposto, julgo DESAPROVADAS as contas do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, do Município de Cuiabá/MT, referente ao exercício financeiro de 2013, com fulcro no art. 36, da Lei nº 9.096/95, c/c art. 27, III, Resolução TSE nº 21.841/2004.

Por consequência, nos termos do art. 28, IV, Resolução TSE nº 21.841/2004 e art.37, §3º da Lei nº 9.096/95, determino a suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um (1) ano, a partir da data de publicação da sentença.

Determino ainda a devolução do valor de R\$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) ao Fundo Partidário, devido à sua movimentação em desacordo com o art. 4º da Resolução TSE n. 21.841 /2004;

Por derradeiro, determino a devolução do valor de R\$27.777,99 (vinte e sete mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos) ao Tesouro Nacional, por caracterizar recurso de origem não identificada e devido à utilização de procedimento não previsto em lei, em dissonância com o estabelecido no §2º, do art. 4º da Res. TSE n. 21.841/2004.

P.R.I.C.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações pertinentes.

Cuiabá, 10 de setembro de 2018.

CÉLIA REGINA VIDOTTI

Juíza Eleitoral